



**CONSERVAÇÃO DE
BENS CULTURAIS
SACROS NO ESTADO
DE SANTA CATARINA**

Caderno de Orientações

**CONSERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS SACROS
NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Caderno de Orientações



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte
Fundação Catarinense de Cultura

**CONSERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS SACROS
NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Caderno de Orientações

Org. Marcelino Donizeth de Melo Correia



Florianópolis, 2014.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Nelson Schaefer Martins
Governador de Estado em Exercício

Filipe Freitas Mello
Secretario de Estado de Turismo, Cultura e Esporte

Maria Teresinha Debatin
Presidente da Fundação Catarinense de Cultura

Vanderlei Sartori
Diretor de Preservação do Patrimônio Cultural



ARQUIDIOCESE DE FLORIANÓPOLIS

Dom Wilson Tadeu Jönck, SCJ
Arcebispo Metropolitano de Florianópolis
Presidente do Regional Sul 4 da CNBB

Pe. Dr. Vitor Galdino Feller
Vigário Geral da Arquidiocese de Florianópolis

Pe. Revelino Seidler
Coordenador Arquidiocesano de Pastoral

Pe. Dr. Tarcísio Pedro Vieira
Coordenador da Comissão Arquidiocesana de Liturgia

Pe. Luiz Harding Chang
Coordenador do Setor de Espaço Litúrgico

S231g SANTA CATARINA (Estado). Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte.
Fundação Catarinense de Cultura.

Conservação de bens culturais sacros no Estado de Santa Catarina: caderno de
orientações. Org. Marcelino Donizeth de Melo Correia. Florianópolis: FCC. 2014.
84 p. : il. color

ISBN: 978-85-85641-21-4

1. Conservação do Patrimônio Cultural. 2. Bens sacros. I. Correia, Marcelino Donizeth
de Melo. II. Título

CDU: 7.02

Ficha catalográfica elaborada por Esni Soares da Silva CRB – 14/704

FICHA TÉCNICA

Coordenador do Ateliê de Conservação-
Restauração de Bens Culturais Móveis (ATECOR)
Thiago Guimarães Costa

Equipe Técnica ATECOR
Cristina Maria de Siqueira
Fatima Regina Althoff
Karen Kremer
Letícia da Silva Gondim (estagiária)
Marcelino Donizeth de Melo Correia
Marcelo do Amaral

Consultoria Técnica
Sára Beatriz Fermiano

Organização
Marcelino Donizeth de Melo Correia

Organização/textos
Renata Cittadin
Denize Gonzaga

Apoio Administrativo
Letícia da Silva Gondim (estagiária)
Silvia Raquel Sant'Ana

Revisão Gramatical
Fernanda Peres
Pe. Dr. Tarcísio Pedro Vieira

Projeto Gráfico / Diagramação
Moysés Lavagnoli

PALAVRA DA PRESIDENTE DA FCC

A Fundação Catarinense de Cultura (FCC), enquanto órgão executor das políticas públicas no Estado, vem desenvolvendo constantes ações estruturantes, com o objetivo de preservar a memória e valorizar a produção e a difusão cultural. O estado de Santa Catarina concentra um grande número de bens culturais sacros, bens esses de diversas tipologias e constituições, que necessitam de condições adequadas de conservação para que possam continuar contribuindo na difusão da memória individual e coletiva, não só dos fiéis da Igreja, como de toda comunidade catarinense.

Um dos focos de nossa atenção se concentra na qualificação e capacitação de pessoas que atuem diretamente na preservação do patrimônio cultural catarinense. Muito especialmente no patrimônio arquitetônico e sacro do estado, identificamos a necessidade de atuarmos preventivamente na sua conservação. Esse diagnóstico nos levou a propor parceria com a Arquidiocese de Florianópolis, no intuito de promover o **I Seminário de Conservação de Igrejas e Arte Sacra de Santa Catarina**, que resultou na publicação deste caderno, cujo maior objetivo é instrumentalizar os senhores párocos, administradores e vigários paroquiais de pastoral, institutos de vida religiosa e irmandades, que são os verdadeiros guardiões dessa cultura e do valioso acervo que a Igreja possui para as gerações futuras.

Florianópolis (SC), outubro de 2014.

Maria Teresinha Debatin
Presidente da Fundação Catarinense de Cultura



APRESENTAÇÃO

Criado em 1982, o Ateliê de Conservação e Restauração de Bens Culturais Móveis (ATECOR), setor vinculado à Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural da Fundação Catarinense de Cultura (FCC), realiza e fiscaliza trabalhos de conservação e restauro em bens culturais móveis e integrados de importância histórica e artística no estado de Santa Catarina.

Neste contexto, enquadram-se os bens culturais sacros como esculturas, retábulos, pinturas sobre tela e pinturas murais, que são compostos por uma gama complexa e diversificada de materiais, que necessitam de um cuidado ímpar com sua conservação.

Sua proteção é de responsabilidade de todos. Sendo assim, o **I Seminário de Conservação de Igrejas e Arte Sacra de Santa Catarina**, que originou esta publicação, é primordial para que a comunicação bilateral entre os órgãos de proteção e a sociedade civil, neste caso a Igreja, seja fortalecida, em uníssono, com o objetivo de preservar o patrimônio sacro existente no estado.

Diante do exposto, destaca-se a ação pioneira no estado para a realização deste evento, que tem como intuito iniciar diálogos contínuos entre todos os engajados na construção da consciência da preservação do patrimônio sacro e no desenvolvimento de políticas para sua salvaguarda.

Florianópolis (SC), outubro de 2014.

Thiago Guimarães Costa
Coordenador do Ateliê de Conservação e
Restauração de Bens Culturais Móveis (ATECOR)

SUMÁRIO

15 | Introdução

17 | Parte I

17 | **A Igreja Católica e seu Patrimônio Cultural**
Nestor Torelly Martins

19 | **Espaço Teológico, Espaço Construído
e Espaço Patrimonial**
Pe. Luiz Harding Chang

25 | Parte II

25 | **Preservação de Bens Culturais Edificados**
Sílvia Maia

31 | **Conservação de Acervo Sacro**
Karen Kremer
Márcia Regina Escorteganha
Maria Anilta Nunes

39 | **Preservação de Pinturas Murais**
Márcia Regina Escorteganha

43 | **Conservação de Retábulos**
Maria Anilta Nunes

49 | **Conservação de Bens Móveis**
Karen Kremer

59 | Parte III

59 | **Cartas Patrimoniais**
Jaqueline Rodrigues Braga

62 | **Legislação de Proteção ao
Patrimônio Histórico Cultural**
Elizangela Cristina Oliveira

66 | Parte IV

66 | **Critérios e Orientações Técnicas Para a
Elaboração do Projeto de Restauro**

67 | **Perguntas e Respostas**

70 | Parte V

70 | **Lei de Tombamento Federal**

75 | **Lei de Tombamento do
Estado de Santa Catarina**

81 | Bibliografia



INTRODUÇÃO

“A Pontifícia Comissão para o Patrimônio Cultural da Igreja (...) dirige com este documento a sua atenção à inventariação-catalogação dos bens culturais que pertencem a entidades e instituições eclesásticas, a fim de tutelar e valorizar o ingente patrimônio histórico e artístico da Igreja.

Este patrimônio é constituído pelas obras de arquitetura, pintura, escultura, bem como pelos adornos, alfaias e paramentos, instrumentos musicais, etc.”

O estado de Santa Catarina possui um grande número de bens considerados Patrimônio Cultural e que pertencem à Igreja Católica. São bens materiais e imateriais que, além de servirem como testemunho histórico, possuem valor inestimável, tanto simbólico-cultural como monetário.

Assistimos à crescente deterioração de grande parte desse patrimônio que, não raro, sofre intervenção inadequada, perdendo valor em todos os sentidos. Em muitos casos, essas ações causam danos irrecuperáveis.

Um dos fatores que mais contribuem para o agravamento da situação é a carência de informações quanto aos procedimentos, ações de manutenção e conservação adequadas. É muito importante que as pessoas responsáveis por cuidar, guardar e preservar o patrimônio tenham consciência dos valores que os bens possuem e, sobretudo, busquem uma melhor educação patrimonial por meio de um processo permanente e sistemático, procurando sempre saber que os bens também são fonte primária de conhecimento e enriquecimento individual e coletivo.

Com essa conscientização, a conservação e, conseqüentemente, a preservação desse patrimônio tornar-se-ão algo natural e habitual. A prevenção evitará tanto o prejuízo do bem quanto a necessidade de um restauro em grande escala.

A difusão de informação está incluída entre as ações que o Estado e/ou a Igreja podem empreender para iniciar o processo de saneamento que vai mitigar, de forma progressiva, os riscos que o patrimônio está correndo.

Como primeiro passo para o início desse processo de disseminação de informações aos responsáveis pela guarda dos bens sacros da Igreja Católica no estado, a Fundação Catarinense de Cultura (FCC) e a Arquidiocese de Florianópolis promovem o **I Seminário sobre Conservação de Igrejas e Arte Sacra de Santa Catarina**. Acreditamos que esta ação culminará com a **tradição da preservação** do patrimônio sacro da Igreja no estado de Santa Catarina. Desta feita, contamos com a colaboração indispensável do Regional Sul 4 da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).

A partir do Seminário surgiu o presente caderno de informações, destinado aos guardiões deste patrimônio (párocos, vigários, padres, administradores, fiéis, comunidades) que buscam capacitação para salvaguardar, de forma adequada, bens tão valiosos. Com esforço mútuo, queremos garantir a segurança dos espaços, dos bens móveis e integrados, resguardando-os dos diversos fatores que concorrem para a deterioração, desvalorização, perda parcial ou total do riquíssimo patrimônio religioso. Com isso, será possível preservar seu valor patrimonial, monetário e, sobretudo, cultural, herança preciosa para as gerações futuras.

PARTE I



A IGREJA CATÓLICA E SEU PATRIMÔNIO CULTURAL

Nestor Torelly Martins¹

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), por meio da “Convenção do Patrimônio Mundial”, publicada em 1972, definiu o Patrimônio Cultural como o conjunto de testemunhos materiais do desenvolvimento das civilizações humanas. Já no ano de 2003, a mesma UNESCO, após uma série de reuniões dos comitês temáticos do Comitê Internacional de Monumentos e Sítios (ICOMOS), passa a definir também o Patrimônio Imaterial, editando o texto “Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial”.

O Brasil, que iniciou seu processo de preservação patrimonial em definitivo com o Decreto-Lei nº 25/1937, quando inclusive foi criado o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN) com a evolução do conceito de Patrimônio Cultural, no ano de 2000 por meio do Decreto nº 3.551/2000, instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial.

A Igreja Católica no Brasil, desde o descobrimento, sempre fez parte do cenário cultural do país. Seus templos testemunharam o desenvolvimento histórico, urbano e social de nossas vilas e cidades. Hoje, a própria Igreja se mobiliza na preservação de seu acervo cultural. Para a compreensão deste fato, devemos nos reportar aos

documentos gerados pelo Vaticano. Assim, em 1989, a Constituição Apostólica *Pastor Bonus*, editada durante o papado do Santo Padre João Paulo II, cria a *Pontificia Commissio de Patrimonio Artis et Historiae Conservando*, hoje denominada Pontificia Comissão para os Bens Culturais da Igreja. Esta comissão tem como objetivo propor normas, instrumentos e recomendações sobre a preservação dos bens culturais da Igreja.

Entre as recomendações, citamos uma circular expedida em 1992 aos arcebispos e bispos, que citava a necessidade de, durante a formação presbiteral, preparar os futuros sacerdotes para serem conscientizados a respeito do valor da Arte Sacra e da importância de sua preservação nas diversas formas de expressão, como arquitetura, escultura, música, mosaico, vitral, bem como as coleções já existentes em bibliotecas, arquivos e museus. Em outras circulares, a Pontificia Comissão assevera da urgência de realizar a inventariação e a catalogação dos bens culturais da Igreja, inclusive com a colaboração das universidades católicas existentes pelo mundo, bem como com entidades públicas e privadas vinculadas à administração dos bens culturais.

Cabe lembrar que o Código de Direito Canônico exige que cada Diocese crie a sua Comissão de Bens Culturais. Fica, portanto, evidente o interesse da Igreja na salvaguarda de seu patrimônio cultural material.

¹ Mestre em História, Área de concentração: Estudos Ibero-Americanos, Unisinos - 1992; Prof. Adjunto do Curso de Arquitetura da Uniriter - 1992; Prof. Adjunto do Curso de Arquitetura da Unisinos - 2006; Prof. Do Curso de Especialização: Espaço Litúrgico e Arte Sacra, Faculdade de Teologia, PUCRS - 2006/2009; Membro Eleito do Conselho Estadual de Cultura RS - 2006/2009; Membro do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Porto Alegre - 2010/2014

E o imaterial como seria preservado? A Pastoral da Cultura, empreendida pela Conferencia Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), estabeleceu uma parceria com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Assim, no ano de 2000, foi celebrado o Acordo de Cooperação Técnica, que resultou em diversas ações conjuntas. As Oficinas de Bens Culturais, destinadas à formação de agentes diocesanos para a realização de inventários dos bens da Igreja em cada comunidade, foi um passo importante. Além disso, a CNBB editou, em 2013, um manual intitulado “Orientações para projeto e construção de igrejas e disposição do espaço celebrativo”, na série “Estudos da CNBB 106”.

A colaboração do IPHAN criou condições para também se inventariar o Patrimônio Imaterial da Igreja no Brasil. Temos, então, a inscrição em um dos quatro livros de registro do Patrimônio Imaterial, denominado “Livro das Celebrações”, entre outros, do Círio de Nossa Senhora de Nazaré, dos toques dos sinos em Minas Gerais, da Festa de Nosso Senhor do Bonfim e da Festa do Espírito Santo em Paraty, manifestações oriundas da Igreja Católica. Cabe ressaltar que o IPHAN também protegeu manifestações de outras origens, como os rituais indígenas, que ajudam a compor nosso quadro cultural.

A presença das Comissões de Arte Sacra no país está se tornando cada vez mais efetiva. Nossa experiência refere-se ao período em que participamos da Comissão de Arte Sacra da Arquidiocese de Porto Alegre, que começou a funcionar no mês de julho de 2001 com a participação de presbíteros, historiadores, artistas plásticos e arquitetos, todos nomeados pelo arcebispo da época. Durante suas atividades, sentiu-se a necessidade de criar um regimento que melhor definisse as atribuições da Comissão, o que foi realizado em janeiro de 2004. Concomitantemente, em face de seus objetivos, editou-se o manual “Guia de Informações para Projeto e Execução de Igrejas”, hoje disponível somente na Internet. Destinava-se a auxiliar os profissionais da arte e arquitetura sacras na adequação

de suas ações no tocante a intervenções no patrimônio eclesiástico em geral. Em algumas ocasiões, quando se tratava de bens tombados ou inventariados, a recomendação da Comissão era a consulta aos órgãos públicos responsáveis pela administração do patrimônio cultural local. Mas a falta de formação e informação na área, por parte dos párocos e de suas comunidades, causava conflitos devido a intervenções inadequadas e realizadas sem conhecimento da Comissão. Isto acontecia não somente em prédios históricos, mas inclusive em prédios de arquitetura contemporânea, com o objetivo de adaptá-los às novas solicitações da liturgia religiosa.

A comissão, com seus pareceres, sempre agiu como um órgão técnico e conciliador nas situações de conflito. No entanto, algumas paróquias ainda têm dificuldade em reconhecer a Comissão não como um mero órgão fiscalizador, mas sim como um colaborador na procura das melhores soluções.

Outra iniciativa importante foi a criação de dois cursos de pós-graduação no nível de Especialização, denominados “Espaço Litúrgico e Arte Sacra”, realizados pela Diocese de Porto Alegre por meio da Comissão de Arte Sacra e em cooperação com a Pontifícia Universidade do Rio Grande do Sul. A iniciativa contou com candidatos inscritos de todo o país.

Em síntese, a criação destas Comissões de Arte Sacra, que significam um desafio dentro da Igreja e estão se multiplicando com o apoio da autoridade eclesial dos bispos, significarão a garantia da salvaguarda dos bens culturais da Igreja.

ESPAÇO TEOLÓGICO, ESPAÇO CONSTRUÍDO E ESPAÇO PATRIMONIAL

Pe. Luiz Harding Chang²

A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) reuniu, em 2013, num só estudo as principais disposições da Igreja Católica a respeito de vários aspectos que envolvem o Espaço Celebrativo – projeto e construção de igrejas. Após a introdução de alguns aspectos teológicos, o texto organiza-se em sete capítulos refletindo sobre os espaços da ação litúrgica, o programa iconográfico, os lugares devocionais, lugares de serviço e dos edifícios anexos, seus significados, funções e programa de necessidades. Um capítulo sobre a Comissão de Arte Sacra e outro sobre questões práticas relativas aos projetos e construção finalizam a obra.

Nesse estudo, todos os espaços de uma igreja, cada lugar celebrativo e outros lugares relacionados com a celebração, são apresentados e estudados para que arquitetos e artistas – aqui incluo conservadores e restauradores – possam entrar com liberdade de ação no mistério que inspira e dá sentido a esses espaços. Desse modo, este estudo visa, primeiramente, facilitar o ato criador do artista e do arquiteto, bem como orientar os responsáveis de paróquias, igrejas e capelas nos passos importantes que envolvem o seu projeto e construção. O estudo comenta o lugar da convocação e da acolhida, passa pelo lugar da assembleia e o lugar da presidência, revela o lugar da Palavra e explica o lugar central do Altar; entra ainda no lugar do Batismo e da Reconciliação e oferece uma palavra sobre os lugares dos demais sacramentais e ações litúrgicas. Embora de maneira muito breve, mas não superficial, o sentido de cada lugar é revelado pelos ritos que neles acontecem, princi-

palmente pelas orações referentes, contidas no Ritual de Dedicção da Igreja e do Altar, Ritual de Bênçãos e outros rituais.

Visando facilitar a pesquisa e reflexão, o estudo compila os principais textos do magistério eclesial sobre o assunto, como, por exemplo, a palavra do Concílio Vaticano II – precisamente o cap. VII sobre a arte sacra e as sagradas alfaías da Constituição sobre a Sagrada Liturgia *Sacrosanctum Concilium* (SC), os capítulos sobre a disposição e ornamentação das Igrejas para a celebração Eucarística e seus requisitos contidos na Instrução Geral sobre o Missal Romano, o capítulo sobre a dedicação de uma Igreja do Ritual da Dedicção de Igreja e de Altar, a mensagem “aos artistas” do Papa Paulo VI na conclusão do Concílio Vaticano II, a “Carta os Artistas” do Papa João Paulo II, alguns textos da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil em relação ao culto, seus elementos, espaços e objetos.

No contexto de um seminário sobre a conservação do patrimônio cultural sacro, esse estudo da CNBB apresenta apenas uma pequena palavra sobre as “Igrejas Históricas”. De fato, fica a necessidade e o desafio de um estudo profundo sobre a conservação de nosso patrimônio sacro que compreenda todas as suas dimensões. Basicamente, o texto pede que se façam adaptações à liturgia *reformada* confiadas a uma equipe multidisciplinar de especialistas nas áreas litúrgicas, pastoral, artística e museológica, sob a responsabilidade do pároco, das comissões diocesanas de Arte Sacra e do Bispo. Citando o Concílio Vaticano II, o texto claramente recomenda que “o que parecer me-

2 Mestre em Teologia pela Weston Jesuit School of Theology (Cambridge, MA, EEUU); Especialização em Pedagogia (UNISINOS, São Leopoldo, RS); graduado em Arquitetura na UFSC (Florianópolis, SC) e na École du Patrimoine de l'Architecture de Chaillot (Paris, França); Coordenador da Comissão do Espaço Litúrgico da Arquidiocese de Florianópolis; Exerce ministério no Morro do Horácio em Florianópolis.

nos conveniente à liturgia reformada seja emendado ou abolido; o que, porém, a favorecer seja mantido ou introduzido” (SC128). Pede ainda que os objetos litúrgicos não convenientes à liturgia atual não sejam alienados ou vendidos, mas sejam conservados em lugar apropriado na Igreja ou num museu diocesano de Arte Sacra. Apenas esses tópicos já seriam conteúdo de muita discussão em relação à conservação patrimonial. Em se tratando de um patrimônio sacro, temos então o desafio de colocar em diálogo as recomendações das cartas e documentos patrimoniais e os documentos da Igreja. De fato, todo esse estudo traz luz sobre a conservação do patrimônio cultural e eclesial, pois ao apresentar o sentido, o significado e a função de cada espaço, ele ilumina e oferece o sentido da nossa ação, seja ela para conservar, preservar, restaurar, restituir, substituir, relocar, ou mesmo finalizar um espaço ou um objeto, no nosso caso, do culto católico.

O estudo reconhece a tensão com a qual todos nós nos deparamos para que a adaptação, a renovação e a conservação das nossas igrejas históricas sejam adequadas à liturgia atual, sem que, ao mesmo tempo, sejam descaracterizadas ou depredadas e nosso patrimônio seja perdido. O estudo recomenda que sempre o bom senso e o respeito devam prevalecer, tanto aos usuários, à comunidade eclesial, como para com os artistas, autores do nosso patrimônio. Para buscar esse bom senso, o primeiro critério apresentado nesse estudo é sua função enquanto parte da ação litúrgica. O critério da funcionalidade surge da própria palavra “liturgia”, que quer dizer literalmente “serviço” para a comunidade que atualiza o mistério da salvação em nosso tempo e em nosso local. A função, na ação litúrgica, revela o sentido de um local ou de um objeto. Uma pia batismal, por exemplo, onde gerações e gerações foram batizadas, encontra seu sentido maior cumprindo a função original que lhe confere o sentido do ser existir e a garantia da sua preservação. Preservando-se o espírito, preserva-se a matéria.

O espírito traz presente o mais importante aspecto em se tratando de obras sacras e religiosas que é, evidentemente,

a fé. A fé que inspirou, ilumina e dá a razão e o sentido das obras com as quais nos deparamos, nos abre às categorias de obras “sacras e religiosas” que não existiriam na sua ausência. A fé ainda nos abre a outras dimensões de um patrimônio imaterial, que nos remetem para além do tempo e da própria matéria a ser preservada. A fé inspira o artista, iluminando seus critérios e valores, suas escolhas: desde o seu material, a sua posição, a sua ordem, sua forma, sua cor... enfim, toda a obra. É no contexto da fé que encontramos os critérios da melhor ação para preservação do patrimônio sacro que se insere num contexto da história viva de uma comunidade. Podemos compreender, nesse sentido, as recomendações das cartas patrimoniais que nos convidam a reconhecer, considerar e respeitar as contribuições de todos os tempos, compreendendo o tempo não somente como *chronos* mas, principalmente, como *kairós*. Um tempo no qual todas as coisas são “renovadas” e, por isso, compreendidas, assimiladas, vivenciadas, preservadas. Por isso, para bem compreender e realizar qualquer intervenção de bom senso no espaço sacro que lidamos, jamais deveríamos excluir a visão pela fé.

Em se tratando de obras da fé, já na introdução desse estudo, encontramos a grande finalidade das igrejas cristãs: ser um espaço teológico, ou seja, o sinal material do templo espiritual que é toda a Igreja, o corpo místico de Jesus Cristo, que ressuscitando dos mortos continua presente e vivo em nosso meio. Estando presente no mundo, sendo sinais do amor e da presença divina no mundo, os cristãos assumem várias maneiras de expressar esse mistério de fé. Suas obras, de todos os tempos e estilos, guardam sempre três importantes dimensões: a litúrgica (dimensão do louvor e da oração), a catequética (dimensão da formação e da educação) e a caritativa (dimensão social). Essas três dimensões devem também estar presentes no templo cristão e são partes intrínsecas do seu patrimônio imaterial e material. Explicitamente, o texto que comentamos não discorre sobre essas dimensões, mas elas restam nas entrelinhas e ficam claras à medida que lemos suas considerações.

- **Dimensão do Patrimônio Litúrgico:** Evidente que uma igreja deve servir primeiramente à liturgia e também é evidente que um bom espaço induz a uma boa ação litúrgica. Destinado ao culto, o espaço é dedicado e consagrado, isto é, colocado à parte do mundo profano, para se tornar morada do Altíssimo e se tornar um sinal visível do invisível, uma visão bela da Jerusalém celeste. Os primeiros cristãos realizavam suas liturgias nas suas casas e não no Templo dos Judeus, e nesse sentido dizemos que o tempo do “templo” passou. Sem “templo”, os cristãos tornam-se o novo templo e por isso dizemos que são Igreja. Este ser Igreja revela-se no espaço destinado ao encontro, ao culto e seus ritos que expressam não somente o louvor e a oração do povo, mas sua cultura, a sua maneira de relacionar com o mundo e com Deus. Nesse sentido, essa dimensão é dinâmica e por isso pode, sem perder a essência, mudar na sua aparência.
- **Dimensão do Patrimônio Catequético:** Uma Igreja não pode deixar de ser catequética, isto é, sua arte e arquitetura devem considerar a dimensão da formação para revelar o mistério de um Deus que se faz presente na história humana, que se relaciona com o seu povo. É o que vemos nos vitrais, nas artes, nos quadros, nos túmulos, nas placas comemorativas. O lugar da celebração, nesse sentido, deve ser um lugar *mistagógico*, ou seja, um lugar que introduza as pessoas no mistério que aí se faz presente, na história da salvação cristã, e que ajude a formar suas novas gerações. Uma estátua, um quadro, um afresco, uma porta, um vitral, uma torre, um sino, um retábulo não se esgotam em si mesmos, mas, como obra de fé, trazem sempre a dimensão catequética, que leva a pessoa a perceber o mistério que representa.
- **Dimensão Caritativa:** Uma igreja também deve sempre expressar a maior das virtudes cristãs: a caridade. Pela dimensão caritativa, isto é, social, a igreja cristã deve ser aberta e acolher a todos. Deve ofere-

cer um lugar onde todos são bem-vindos e se sintam em casa (casa do povo de Deus), onde percebam que Deus é bom e belo e se faz Amor nas expressões humanas: na acolhida, na palavra, na música, na arte, na partilha, no envio e retorno ao mundo exterior. É a verdadeira socialização da Beleza, do Bom e da Verdade. Nesse sentido, ao sair de uma igreja, as pessoas deveriam se sentir renovadas na fé, confirmadas no amor, encorajadas na esperança, encantadas com a beleza e cientes de que o patrimônio humano é sagrado por ser parte do projeto divino.

As construções eclesiais, “na sua forma e fisionomia, refletem o jeito de ser Igreja em um determinado lugar e tempo. (...) A diversidade das formas e modelos arquitetônicos não é arbitrariedade, mas expressão das legítimas diferenças das Igrejas particulares” (p. 14). Aqui vale comentar a dimensão *communioecclesiae*, ou seja, da comunhão da Igreja que se traduz na união espiritual que cada igreja, cada diocese possui com seus pares. No contexto católico, dizemos que uma diocese não é uma sucursal da Igreja de Roma, pois cada diocese possui em si todo o mistério da salvação. Em concreto, isso se traduz na recomendação de que não devemos fazer cópias de uma igreja ou pegar o modelo de outra, mas devemos ajudar e promover que o povo de Deus, o corpo místico do Senhor, continue a se manifestar e se mostrar visível no seu próprio contexto e mundo. A grande diversidade de formas e modelos artísticos deve servir para revelar essa união de corações, de fé, de serviço e de amor. O grande critério aqui é ser um sinal de uma Igreja viva, que em diálogo com o mundo, busca servi-lo e transformá-lo. A boa arte sacra deve revelar, promover a expressão única, ou seja, o patrimônio de cada igreja particular.

Em diálogo com o mundo, expressando-se num tempo e numa cultura, uma comunidade que possua um espaço antigo não pode nunca se reunir num “museu” no mau senso dessa palavra. Seria uma Igreja sem igreja, uma Igreja morta. Dentro da melhor forma de compreender

o patrimônio, uma comunidade que possua um bem de valor histórico cultural deve tirar o melhor proveito desse espaço tradicional, de modo que o legado de seus antepassados, recebendo o verdadeiro valor, ajude-a a se formar na fé e preservar esse patrimônio. Compreendendo que cada expressão artística, cada estilo, quando de qualidade, traz em si as dimensões acima descritas, o patrimônio sacro nunca é somente uma peça de valor artístico-histórico, mas parte da grande riqueza espiritual da Igreja e objeto de evangelização. A boa conservação dessas dimensões, do patrimônio imaterial, é o primeiro passo para a preservação do patrimônio material, pois é o melhor modo de uma preservação “autossustentável”. Compreendendo o patrimônio sacro por completo, isto é, com todas as suas dimensões patrimoniais, teremos sempre a certeza da melhor ação para a sua preservação, seja ela a simples conservação, ou por meios mais delicados, como o da restauração, da restituição, substituição e relocação, ou ainda pela humilde contribuição da finalização de uma obra incompleta e que clama para que todo seu ser reflita o esplendor da beleza eterna, da qual é apenas a imagem.

PARTE II



PARTE II

PRESERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS EDIFICADOS

Silvia Maia³

“Se esta rua, se esta rua fosse minha eu mandava, eu mandava ladrilhar, com pedrinhas, com pedrinhas de brilhantes, ...”
(cantiga de roda)

Só se preserva o que se conhece.

O porquê da preservação do patrimônio cultural

Os bens culturais são contadores de histórias de outras gerações e do papel que eles mesmos desempenham nas comunidades para a memória coletiva do presente e do futuro.

Edificações religiosas como patrimônio cultural

As igrejas, cemitérios, conventos e escolas são testemunhos vivos de um intercâmbio de valores humanos, de ciclos de desenvolvimento político, econômico e social no território catarinense no âmbito do planejamento urbano ou da criação de paisagens, da arquitetura e das técnicas construtivas de um determinado período. A Igreja Católica é proprietária de grande parte deste acervo.

Por que conservar?

A propriedade de uma obra cultural importante, aliada ao seu valor econômico, requer cuidado e conservação para manter seu bom estado de uso e os aspectos relevantes que auferiram importância ou valor para este bem.

Vale a pena cuidar do seu imóvel. As atividades de manutenção devem ser consideradas como um investimento, visto que agregam valor à edificação. Uma atitude permanente de manutenção e vigilância sempre é mais vantajosa do que as intervenções corretivas. Os gastos com manutenção são previsíveis, sendo possível orçar os preços e programar seus pagamentos. As intervenções, quando necessárias, poderão ser previstas de modo que o proprietário possa orçá-las em suas despesas.

Como conservar o seu imóvel

Conhecendo o seu imóvel

- Criar uma ficha de monitoramento para o registro de todos os fatos que ocorreram durante os trabalhos de limpeza e conservação do imóvel (exemplo em anexo). Adotar o registro fotográfico por elemento ou área poderá ser muito útil no processo de monitoramento;
- Ler este caderno de informação, que tem por objetivo auxiliar na adoção do procedimento adequado. Manter um exemplar junto à ficha de monitoramento;
- Buscar informações sobre o seu imóvel. Caso seja tombado o órgão de preservação mantém a documentação do processo de tombamento e seu decreto, pareceres técnicos de consultas e/ou de intervenções de conservação/restauração.

³ Graduada em Arquitetura pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul; atua como Analista técnica em Gestão Cultural- Arquiteta – Gerencia de Pesquisa e tombamento – GEPET – DPPC - FCC

- Mesmo que o imóvel não seja tombado, vale a pena constituir um arquivo de documentos organizado sobre a construção, os mestres e seus operários, plantas de arquitetura e engenharia, anotações de reparos e reformas, de modo que a memória arquitetônica da edificação possa ser facilmente resgatada.
- Os estacionamentos de veículos interferem na visualização do bem e prejudicam as pavimentações. Deve-se inibir o acesso e impedir a circulação contínua de veículos de qualquer porte.

Edificação

Manter o imóvel em uso. A utilização de um edifício é a maior garantia para a sua conservação. Prédios ou espaços sem uso precisam ser monitorados periodicamente. Se possível, deve-se procurar dar uma utilidade ao local.

Exterior

Por estarem vulneráveis às intempéries, as fachadas e telhados estão mais sujeitos à degradação.

Área exterior (muros, pátios, jardins, arborização no entorno do bem)

Tanto quanto a edificação, as áreas exteriores devem ser objeto de permanente vigilância. Não apenas para proteger o bem da deterioração, como também para respeitar as relações da edificação com o espaço em que está inserida no contexto urbano ou na paisagem.

São procedimentos importantes:

- Facilitar a drenagem do solo mantendo limpas as áreas exteriores e retirando vegetação muito próxima da edificação;
- Fazer inspeção e controle do crescimento da vegetação próxima à edificação, incluindo orientações sobre a poda de árvores e o monitoramento das raízes. As árvores podem ocasionar danos, como queda de galhos sobre o edifício e as pessoas;
- Manter as pavimentações antigas existentes, apenas recolocando peças que estiverem deslocadas de seus locais originais;
- Desestimular as aves a permanecerem no local, não as alimentando para que migrem.
- Em algumas igrejas com cemitérios, principalmente aquelas do período colonial, os túmulos foram construídos muito próximos das paredes, impedindo a limpeza e ventilação ou drenagem, causando insalubridade. Quando possível, evitar novos sepultamentos nestes túmulos e até eliminá-los.
- **Paredes**
 - Geralmente, as paredes são construídas em alvenaria ou em madeira. Deve-se eliminar plantas e canteiros encostados às paredes, devido aos danos provocados pela umidade, falta de ventilação, etc.
 - Em prédios históricos, a falta de isolamento das fundações e as grossas paredes são recorrentes, o que os torna muito vulneráveis à umidade do solo e das chuvas. Portanto, qualquer tipo de impermeabilização, reboco de cimento ou tinta acrílica ou PVA, impedirá a evaporação e transpiração da umidade, acarretando danos nas alvenarias, rebocos e pinturas, não apenas esteticamente, mas também estruturalmente. Nas paredes em madeira, causam o apodrecimento e/ou infestação por cupins.
 - Ninhos e excrementos de aves, principalmente dos pombos, provocam acúmulo de resíduos e insalubridade. Em prédios com elementos ornamentais de alto valor artístico, recomenda-se solicitar assessoramento.
 - A poluição nas áreas urbanas, quando em contato com a água (chuva e umidade) e o vento, adere às superfícies das fachadas, especialmente nos relevos, acelerando os processos naturais de deterioração.

Isso não significa que a pintura do imóvel foi feita com material de má qualidade. A pintura é uma ação periódica, com o objetivo de conservar adequadamente a edificação.

- A iluminação externa de segurança e/ou decorativa deverá ser instalada no solo, com postes. Evitar fixá-las no corpo do edifício, pois as perfurações são focos de infiltração.

Cobertura

A cobertura é uma área muito importante na preservação do edifício. Infiltrações danificam os forros, paredes e, em casos mais graves, a estabilidade da construção.

Medidas preventivas

- O monitoramento deverá ser constante e periódico. As coberturas são locais de difícil acesso e requerem mão de obra capacitada;
- Para reposição, manter em estoque telhas com as mesmas dimensões e, preferencialmente, do mesmo fornecedor das existentes.

Depois de fortes ventos, chuvas torrenciais ou de granizo que possam ocasionar queda de galhos, sempre vistoriar o telhado, mesmo não havendo indício de goteiras. Algumas ações devem ser imediatas no caso de deslocamento e/ou danificação de telha, porém todo o cuidado é pouco, pois as telhas, especialmente as de cerâmica, quando molhadas ficam muito frágeis. Sempre que necessário transitar sobre as telhas, é imprescindível protegê-las.

Nas limpezas de calhas, que deverão ser periódicas, retirar todo o material existente, desde folhas soltas ou em decomposição, até pequenos galhos e ninhos ao longo de todo o percurso de escoamento das águas e principalmente nos pontos de queda, que deverão ser providos de retentor de folhas.

Interior

- Umidade, sujeira, poeira e acúmulo de materiais favorecem aparecimento de danos. A limpeza é uma ação rotineira e o profissional que a executa deverá ser treinado para desempenhar a sua função. Para a limpeza, adotar os procedimentos indicados no texto *Conservação Preventiva de Acervo Sacro* que consta nesta cartilha, pois a edificação é o invólucro que abriga o acervo de bens móveis, bens integrados e pintura mural.
- Ela requer critérios técnicos de manutenção e conservação mais restritivos.
- É importante permitir a ventilação e circulação de ar, abrindo janelas diariamente para arejar os interiores. Evitar este procedimento nos dias de chuva e umidade excessiva.
- Deve-se, ainda, criar um programa de visitação à Igreja além dos dias com missa e outras celebrações religiosas, pois a abertura periódica do monumento garante a boa ventilação e evita o aparecimento de mofo, fungos e outros danos.
- Não encostar mobiliário às paredes e evitar arrastá-los, pois podem danificar os pisos e as paredes.
- Não fixar cartazes e avisos diretamente sobre as paredes. Criar um móvel para essa função (ex: quadro para avisos).
- Ao usar escada, não apoiar nas paredes, caixilhos de esquadria ou vitrais, para evitar danos e riscos de acidentes. Por norma de segurança, as atividades executadas com escadas acima de dois metros do piso de referência são consideradas trabalho em altura.

- Orientar o usuário sobre uso correto do espaço, tomando cuidado com equipamentos e/ou instalações provisórias em festividades.

Áreas internas dos telhados e torres

- Os telhados das nossas edificações são compostos por madeiramento e telhas. A verificação periódica nos locais menos acessíveis é essencial para o controle de pragas em geral. A remoção da sujidade deverá ser executada nas tesouras, caibros, ripas, parte superior dos forros e barrotes. Usar vassouras e escovas de cerdas macias e trinchas com auxílio de aspirador de pó. Evitar usar água e/ou produtos diluídos em água, pois altos teores de umidade tornam a madeira mais suscetível ao ataque de brocas e à proliferação de micro-organismos, provocam o inchamento, bem como favorecem o apodrecimento.

**Para isso, prover passarelas para movimentação de operários, pois os forros devem estar protegidos e nunca serem pisados (em geral, em madeira, estuque e muitas vezes são suporte de pintura mural).*

- Sempre limpar e retirar os entulhos de obras de manutenção/conservação.
- Evitar instalar a caixa d'água entre forro e telhado, pois causa sobrecarga e riscos de transbordamentos.

Instalações Prediais

- Como esta abordagem trata de procedimentos de prevenção, é recomendado o monitoramento do estado e do funcionamento das instalações prediais, tanto as hidrossanitárias (registros, torneiras, louças sanitárias e bóias), como elétricas (lâmpadas, tomadas e interruptores em geral).

- Novas instalações e a manutenção de tubulações aparentes ou embutidas estarão sujeitas à autorização dos órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio cultural.

Segurança

As igrejas abrigam dois preciosos patrimônios: pessoas e o próprio acervo cultural. Devem, portanto, ter projeto preventivo de incêndio elaborado de acordo com as normas técnicas brasileiras, e ser aprovado junto ao Corpo de Bombeiros.

• Extintores:

- Manter os acessos aos equipamentos desobstruídos;
- Em caso de violação do lacre, substituí-los;
- Verificar periodicamente a informação de validade.

Conclusão

O uso correto do espaço e os procedimentos de limpeza adequados para manter o bom estado de conservação evitam as restaurações sempre onerosas. Demais intervenções exigem autorização dos órgãos competentes pela preservação do patrimônio cultural de acordo com a sua esfera de proteção, nos casos do tombamento estadual, deve-se procurar a Fundação Catarinense de Cultura. São admitidas obras emergenciais até que seja aprovado o projeto de conservação/restauração, tais como escoramentos e reforços estruturais, recobrimento de áreas des-telhadas, entre outras medidas necessárias. Estas obras devem garantir a integridade do bem, desde que especificadas e acompanhadas por profissional habilitado e munido de anotação ou de registro de responsabilidade técnica de projeto e execução. Em caso de dúvida, contatar os órgãos de preservação.

Considerações finais

A adoção e a discussão sistemática deste trabalho são o início do processo de conscientização para preservação da memória e da busca de uma relação positiva de corresponsabilidade entre os órgãos de preservação nas várias instâncias (federal, estadual, municipal), o proprietário (Igreja Católica), os responsáveis diretos (pároco, funcionários em geral) e o usuário (comunidade, visitante).



CONSERVAÇÃO DE ACERVO SACRO

Karen Kremer⁴
Márcia Regina Escorteganha⁵
Maria Anilta Nunes⁶

1. Conceitos básicos

1.1 Preservação

Consiste em toda e qualquer ação que visa garantir a integridade e a perenidade de algo.

1.2 Conservação

Conjunto de ações que interrompem o processo de degradação do bem, preservando suas características e significado cultural.

Exemplos: higienização, pequenos reparos.

É o conjunto das atitudes de uma comunidade e de profissionais que contribuem para perpetuar o patrimônio e os seus monumentos. A conservação do patrimônio construído é realizada, quer no respeito pelo significado da sua identidade, quer no reconhecimento dos valores que lhe estão associados e por ações técnicas de preservação. São ações diárias e sistemáticas de preservação periódica ou permanente, visando zelar pelas condições que mantenham a obra o mais próximo do original e pelo maior tempo possível, contendo as deteriorações que atuam sobre o objeto e seu entorno. É uma ação que não altera

a forma do objeto ou sua estética e ocorre antes da restauração, por isso se diz “conservar para não restaurar”. É uma ação técnica que necessita de uma formação específica. Ela é mais prática, ampla, menos complexa e de menor custo que a restauração. A conservação divide-se em duas categorias: preventiva e curativa.

1.3 Conservação preventiva

A conservação preventiva assegura as condições mais favoráveis à preservação do acervo. São aplicados todos os meios possíveis, externos aos objetos, para garantir sua conservação e manutenção.

1.5 Manutenção

Proteção contínua do bem e de seu entorno.

Ex. Substituição de telhas quebradas, desobstrução das calhas, verificação de rufos, higienização, etc.

1.6 Restauração

É um conjunto de medidas que objetivam a estabilização ou a reversão de danos físicos ou químicos existentes no bem, adquiridos ao longo do tempo e do uso, intervindo de modo a não comprometer sua integridade, seu aspecto e seu caráter histórico.

O restauro é uma intervenção realizada sobre um bem patrimonial material (imóvel, móvel ou integrado) cujo

4 Mestre em Estudos da Tradução – UFSC - 2012; Especialista em Conservação e Restauração de Madeira Dourada e Policromada – UIA (Florença) – 1999. Atua como conservadora-restauradora no ATECOR (Ateliê de Conservação e Restauração de Bens Móveis e Integrados).

5 Mestra e Doutoranda em Arquitetura e Urbanismo “Técnicas de Restauro em pinturas murais” - Pos-ARQ /UFSC e IERP- Institut Études Régionales et Patrimoine- UJM -França. Atua como conservadora-restauradora do Museu Histórico de Santa Catarina(MHSC)-Palácio Cruz e Sousa (Florianópolis). É membro do ICOMOS-Brasil, Bouclier Bleu-FR e da ACCR.

6 Mestre em Arquitetura e Urbanismo - PosArq/UFSC-2006; Aperfeiçoamento em Princípios Científicos da Conservação - CECOR/ ICCROM -1998; Graduada em Educação Artística, Habilitação em Artes Plásticas - UDESC - 1986. Atua como conservadora-restauradora no IPUF/SEPHAN (Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico e Natural de Florianópolis). Membro do ICOMOS/Br; ABRACOR e ACCR.

objetivo é restabelecer a unidade potencial da obra, conservando sua autenticidade, com a intenção de legar às gerações futuras um produto da atividade humana. É uma ação direta sobre o objeto a ser restaurado, que trata somente a matéria, sem alterar seus valores estéticos e históricos. Somente pode ser efetuado por profissional especializado, que deve se unir, quando necessário, a outros profissionais. Este trabalho requer conhecimento interdisciplinar, científico e prático, de várias áreas, que inclui, além do conhecimento histórico, artístico e estético, profundo conhecimento dos materiais e seu comportamento.

2. Cuidados de rotina com o acervo:

A preservação do patrimônio cultural é dever de todos, mas acima de tudo é dever daqueles que tem a responsabilidade por sua guarda. Várias medidas podem ser adotadas para essa preservação, sendo algumas muito simples, como cuidados de higienização e conservação.

2.1 Limpeza do piso

- Deve ser limpo preferencialmente com aspirador de pó, pois retira a sujeira sem transferir parte da mesma para outras áreas.
- Evitar o uso de vassouras que levantam a poeira propiciando acúmulo de pó sobre retábulos, esculturas e pinturas.
- Evitar balde de água e pano muito umedecido dentro do local a ser limpo. Nos dias mais quentes e secos pode-se passar um pano úmido no piso (para cada balde de água meio copo de álcool). O uso do pano úmido só poderá ser feito esporadicamente, e em dias mais secos, pois esse procedimento de limpeza aumenta a umidade relativa do ar, danificando e acelerando a degradação dos bens culturais sacros.

- Muito cuidado na aplicação de ceras, não é recomendado o uso de solvente.

2.2 - Limpeza de utensílios e mobiliário

- Para limpeza do mobiliário e utensílios recomenda-se o uso de flanela seca.
- Nos objetos em metal não se deve utilizar produtos abrasivos.
- Os limites dos materiais devem ser respeitados, por mais que necessitem de limpeza, deve-se ter cuidado extremo na manipulação para não provocar mais danos do que a eliminação da sujeira.

Atenção!

O responsável pela limpeza deverá ser capacitado para realizá-la, pois a limpeza faz parte da conservação, mas dependendo da maneira como for realizada pode provocar danos imediatos ou futuros ao acervo.

O responsável pela limpeza deve ser visto também como um aliado à conservação do acervo, pois será ele o primeiro a perceber sujidades provindas de ataques ou infestações de insetos, sejam asas, corpos, casulos ou excrementos. Qualquer vestígio desses, assim que encontrado, deverá ser imediatamente comunicado ao responsável pela conservação do acervo, antes mesmo de sua limpeza, para que tome ciência da situação e busque a solução do problema. O ataque de xilófagos geralmente é detectado dessa forma, a partir dos excrementos dos insetos, nesse caso o tratamento deverá ser imediato para evitar danos maiores.

3. Monitoramento

É necessário implantar uma rotina de monitoramento dos ambientes e das obras quanto aos fatores de degradação do patrimônio.

Deverá ser observado se há incidência de luz solar direta sobre as obras, se existe presença de excremento de cupim indicando infestações, bem como presença de infiltrações, vazamentos, goteiras e outras fontes de umidade, analisar a existência ou não de mudanças bruscas de temperatura e umidade relativa do ar, poluição do ar proveniente do exterior ou do interior como aquela causada pela queima de velas, verificar se a circulação do ar está adequada, etc.

O monitoramento de segurança também é imprescindível e deverá ser adotado um bom sistema contra roubos e ações de vandalismo.

A prevenção de riscos contra intempéries também não deve ser esquecida.

Atenção!

O controle da temperatura e da umidade relativa do ar é de importância fundamental na preservação dos bens móveis e integrados à arquitetura. Devem-se evitar as mudanças bruscas de temperatura e umidade, uma vez que os materiais inseridos no ambiente já estão adaptados às condições existentes no local. Assim, a manutenção de condições estáveis no ambiente é de grande importância para a conservação dos retábulos e demais acervos das igrejas. Se o imóvel possui sistema de ar condicionado, o aparelho deve ficar ligado e controlado 24 h por dia, com manutenção e limpeza periódicas. A umidade relativa do ar pode ser controlada com um desumidificador de ar. Os níveis de temperatura ou umidade não deverão ser modificados à noite e nos finais de semana

4. Dicas importantes de conservação dos bens móveis e integrados:

- Fazer a higienização somente a seco (pincéis de pelos macios, trinchas e espanadores).
- Não utilizar aspirador de pó nos bens móveis e integrados.
- Controlar diariamente a temperatura e umidade do ambiente.
- Não depositar vasos de flores próximos a esses bens.
- Evitar a presença de plantas naturais seja em vasos com terra⁹ ou com água¹⁰.
- Evitar perfurações (pinos, tachinhas e pregos).
- Não deixar objetos em contato direto com o acervo (exemplo: vasos sobre os retábulos, cartazes e banners colados e pendurados nas paredes com pintura mural, retábulos, coro, púlpito, etc.).
- Manter iluminação natural e artificial controlada e nunca direcionada à pintura mural, aos retábulos, pinturas e esculturas (afeta o pigmento, provoca esmaecimento da cor e acelera o envelhecimento dos materiais constitutivos).
- Evitar poluição (industrial ou de veículos) controlando sua entrada através do fechamento de portas e janelas nos horários de maior incidência.

9 Algumas espécies de besouros podem se esconder na terra ou nela depositar seus ovos, outras espécies alimentam-se de pólen e néctar de flores. Os besouros podem causar sérios danos ao acervo sacro atacando materiais orgânicos, em especial as áreas de cola e de tinta, ou causando furos similares aos do cupim.

10 Todas as fontes de umidade devem ser evitadas.

- Evitar o uso excessivo de flash (fotografia de casamentos e celebrações).
- Evitar velas acesas próximo aos painéis pictóricos, retábulos, telas e esculturas.
- Em caso de identificação de pragas ou infestações nos locais, não utilizar fungicidas ou pesticidas para combater as pragas, pois são nocivos à saúde e também causam danos à obra e aos usuários do espaço. Em caso de detecção de sinais de infestação (fezes, resíduos, etc.), contratar profissionais especializados para providenciar a desinfestação. – Obs.: muita atenção com infestação de ratos e pombos, pois suas fezes e urina são altamente prejudiciais à saúde (causam câncer e podem levar à morte).
- Utilizar sempre proteção pessoal – Equipamento de Proteção Individual (EPI) –, como: luvas de látex e máscaras (descartáveis), aventais, toucas e óculos de proteção.
- Oferecer treinamento aos funcionários de limpeza dos ambientes internos e planejar as ações de conservação preventiva com os mesmos. Exigir que utilizem equipamentos (EPI) adequados para desenvolver suas tarefas.
- Revisar telhado, calhas e condutores livrando-os de qualquer objeto ou planta que impeça o escoamento natural das águas.
- Promover drenagem pluvial de terreno adjacente.
- Verificar o perfeito estado das instalações elétricas.
- Conscientizar a comunidade para colaborar na manutenção e preservação dos bens móveis e integrados de suas paróquias.

5. Intervenções inadequadas nos acervos

São consideradas inadequadas, as intervenções que não obedecem aos critérios e procedimentos adotados e reconhecidos pelas instituições responsáveis pela preservação do patrimônio cultural. Essas intervenções são realizadas com boas intenções, muitas vezes, mas por pessoas que não estão capacitadas tecnicamente.

É importante buscar orientação técnica junto aos especialistas para planejar as intervenções e restaurações necessárias. Esses profissionais vão ajudar a planejar e organizar as ações, preparar um cronograma de atividades vinculadas ao orçamento disponível, conhecer as características individuais e o comportamento dos materiais constitutivos dos acervos, sempre com muito cuidado e questionamento, analisando os prós e contras das ações realizadas, para definir as providências necessárias à sua preservação.

As equipes de profissionais, que atuam na preservação dos acervos sacros (assim como de qualquer outro tipo de acervos) devem ter noções básicas de conservação preventiva, controle ambiental, controle de infestações de pragas, higienização do ambiente e conhecimento da tipologia dos acervos daquela instituição.

6. Prevenção contra vandalismo, incêndio e acidentes

Vandalismos, acidentes casuais ou intencionais e desastres como incêndios, enchentes, inundações e infiltrações causam muitos danos aos bens culturais, mas podem ser evitados ou minimizados se as instituições tiverem um planejamento adequado com programas de proteção contra estes tipos de desastres. Para prevenção de incêndio aconselha-se:

- Promover vistoria periódica do sistema de eletricidade do prédio e dos aparelhos eletrônicos (fiação, tomadas, etc.);

- Instalar equipamentos de detecção de fumaça e realizar manutenção constante;
- Deixar visível o número de telefone do Corpo de Bombeiros local para caso de emergência;
- Proibir a mudança de localização dos extintores de incêndio, já que foram previstas para atender as normas do Corpo de Bombeiros.
- Observar o período de validade de cada extintor e proceder a sua substituição sempre que necessário, visando o perfeito funcionamento do equipamento no caso de incêndio.
- Restringir o uso de velas no interior da igreja.
- Sinalizar os espaços e dependências com placas de “saída”, “saída de emergência”, extintores, etc.;
- Adotar normas que priorizem a evacuação de pessoas e retirada de obras em situações de risco;
- Aplicar as medidas de segurança recomendadas pelo corpo de bombeiro;
- utilizar proteção interna com alarmes e detectores de presença;
- ter uma equipe de segurança, de confiança;
- Disponibilizar as chaves das portas que dão acesso ao imóvel, a um número restrito de pessoas, mediante assinatura de um termo de compromisso e responsabilidade de acesso.

8. Como agir quando surge uma necessidade de restauração:

- Exigir do profissional especializado um projeto antes de se fazer qualquer manutenção, conservação, ou restauração;
- Contratar somente técnicos especializados, exigindo projeto, memorial descritivo (que descreva pormenorizadamente todos os materiais e procedimentos), diário de obra e relatório das etapas de intervenção e um dossiê final contendo todos os documentos o qual deve ser encaminhado aos Órgãos de fiscalização do patrimônio (DPPC-FCC e órgão municipal competente); Consultar especialistas e os órgãos responsáveis pelo patrimônio, para buscar orientação sobre projetos, autorizações, acompanhamento e fiscalização antes de iniciar qualquer intervenção.

7. Segurança

A falta de política de segurança e de medidas para controle de acesso aos bens culturais, contribui com furtos e vandalismos às igrejas e seus acervos. É necessário implantar uma política de proteção, mesmo que seja através de um sistema de segurança simples. Podemos evitar muitos furtos e vandalismo através de um sistema de segurança. Recomenda-se:

- Controle no horário de funcionamento e fechamento das instituições; com vistoria geral no encerramento das atividades.

9. Recomendações

- A temperatura e umidade relativa podem ser monitoradas através do termo-higrômetro (aparelho que mede simultaneamente a umidade e temperatura). Lembrar que monitoramento não significa controle.

Deve-se primeiramente monitorar, anotando todos os valores, ao menos duas vezes por dia, para depois avaliar os dados coletados e fazer um plano de controle a partir da situação encontrada.

- A circulação do ar poderá contribuir favoravelmente no controle do ambiente e na conservação dos bens sacros. Pode-se utilizar aparelhos (ventiladores e circuladores de ar) que, de maneira simples e pouco custosa, auxiliam no controle de temperatura e umidade relativa elevadas. Deve-se, porém, estar atento a não direcionar esses aparelhos aos bens móveis e integrados.
- Muito cuidado com a iluminação. Toda fonte de luz, seja ela natural ou artificial emite radiação que afeta os pigmentos e os materiais (desbotam ou mudam de cor, aceleram o envelhecimento de colas, fibras, etc.). O componente da luz que mais merece atenção é a radiação ultravioleta (UV). Qualquer exposição à luz, mesmo que por pouco tempo, tem efeito cumulativo e irreversível. Devemos evitar a incidência direta da luz sobre a pintura mural, sobre os retábulos e sobre os bens móveis. Muita atenção com a luz natural e as lâmpadas fluorescentes, que são fontes geradoras de UV.
- Cuidado com as janelas, pois elas são a principal entrada de radiação ultravioleta (UV). Podemos utilizar filtros feitos de filmes especiais que impedem radiação UV, tanto nos vidros de janelas quanto nas lâmpadas fluorescentes (atenção: os filmes têm prazo de vida limitado e deverão ser substituídos de tempos em tempos).
- Colocar barreiras físicas contra os poluentes externos: quebra-ventos, portas e janelas fechadas nos horários de maior incidência de poluição ou de circulação de veículos, etc.
- Os agentes biológicos que atacam os bens sacros são: fungos, bactérias, insetos (baratas, brocas, cupins), roedores, etc. As infestações dessas pragas necessitam de um ambiente propício, que se resume à temperatura e umidade relativa elevadas, pouca circulação de ar, falta de higiene, etc. Normalmente as pragas que atacam os acervos começam pelos fungos e bactérias, depois vêm os cupins, em seguida formigas, baratas, roedores, etc.; onde o maior se alimenta do menor, como na cadeia alimentar. O controle das condições ambientais que podem desencadear esse ataque deve ser feito permanentemente.



PRESERVAÇÃO DE PINTURAS MURAIAS

Márcia Regina Escorteganha¹¹

1. Definição

As **pinturas murais** (mural¹² ou parietal¹³) são representações (gráficas e pictóricas) que compõem e integram a arquitetura dos edifícios. Revelam aspectos estéticos e simbólicos, como forma de expressão cultural e social, marcando a linguagem estética de seu tempo.

A pintura mural se difere de todas as outras formas de arte pictórica por estar integrada ao substrato arquitetônico. Nessa técnica, o emprego da cor e do desenho e o tratamento temático podem alterar essencialmente a percepção das proporções espaciais da construção.

2. A importância de sua preservação

A pintura mural, bem integrado à arquitetura, mostra estratigraficamente a herança cultural e a sedimentação dos elementos estéticos que foram passados por gerações colonizadoras da Ilha de Santa Catarina, além de valorizar a cultura e o território em que está inserida. Assim, a importância de conservar as pinturas murais como bens patrimoniais, além de preservar os traços da arquitetura e da cultura, depende diretamente da memória arquitetônica. Segundo Oliveira (2001, p. 02):

“ a memória arquitetônica é a mais completa de todas, na medida em que nos permite, de maneira mais ampla e profunda, um mergulho no passado e no como viviam os nossos ancestrais. Ela não termina, porém, na contemplação do artefato arquitetônico em si, mas revela pela investigação documental, construtiva e arqueológica do edifício, e que nos ensinará conhecer melhor a verdade da sua história, fazendo o seu testemunho muito mais significativo”.

3. Qual é a melhor maneira de conservar a pintura mural?

- seguir todas as dicas de conservação dos bens móveis e integrados¹⁴;
- vistoriar diariamente para controle da temperatura e umidade (principalmente em dias chuvosos); observar se há umidade na parede, chamar um técnico para analisar o estado de conservação e detectar focos de infiltração e umidade;
- evitar a utilização de produtos químicos, pois podem exalar vapores que se fixam nas paredes alterando a tinta utilizada na pintura mural, além de permanecerem compostos químicos ácidos no ambiente;

11 Mestra e Doutoranda em Arquitetura e Urbanismo “Técnicas de Restauro em pinturas murais” - Pos-ARQ /UFSC e IERP- Institut Études Régionales et Patrimoine- UJM -França. Atua como conservadora-restauradora do Museu Histórico de Santa Catarina- MHSC- Palácio Cruz e Sousa (Florianópolis). É membro do ICOMOS-Brasil, Bouclier Bleu-FR e da Associação Catarinense de Conservadores restauradores- ACCR.

12 **Pintura mural**: adjetivo relativo a muro. Pintura feita sobre suporte elaborado/preparado/construído pelo homem (muro ou parede). O suporte que contém a pintura não é natural, é construído. Pode ser suporte de alvenaria ou de madeira (caso das pinturas nos tetos das igrejas).

13 **Pintura parietal**: figura gravada ou pintada sobre suporte natural. Por exemplo, as pintura rupestre nas rochas da caverna, feitas sobre as paredes e abóbadas das cavernas pré-históricas.

14 Referimo-nos às dicas colocadas no texto *Conservação Preventiva de Acervo Sacro* deste caderno.



- vistoriar constantemente as calhas no(s) telhado(s), para evitar infiltrações. A água é a pior inimiga das pinturas murais;
- mapear as paredes com fissuras e solicitar a visita de um técnico ou restaurador para análise dos danos;
- Promover a identificação, localização e inventário das pinturas murais existentes nas edificações;
- Efetuar avaliações periódicas do estado de conservação (de seis em seis meses) por técnico especializado em pintura mural (rachaduras, infiltrações, focos de umidade, presença de insetos e micro-organismos, desprendimentos da camada pictórica, etc);
- Se for percebido desprendimento da camada pictórica da pintura mural, procurar um técnico especializado em restauração de pintura mural para efetuar

um laudo técnico – Obs.: o desprendimento pode ser percebido durante a faxina, se há pedacinhos (fragmentos coloridos) pelo chão;

- conscientizar a comunidade para colaborar com a manutenção e preservação das pinturas, como também em todo o complexo edificado.

4. Fatores de degradação do acervo

Os principais fatores de degradação se correlacionam e se interligam, o que faz com que o processo alcance proporções devastadoras se não forem tomadas as devidas decisões e intervenções para conservar estes acervos.

Para facilitar a compreensão dos efeitos nocivos aos acervos, podemos classificar os agentes de degradação em:

- **Fatores ambientais** (temperatura, umidade relativa, luz natural e artificial...);



Fotos: Márcia Regina Escorteganha

- **Fatores biológicos** (insetos, formigas, brocas, roedores, micro-organismos...);
- **Fatores químicos** (poluição, ceras, produtos químicos...);
- **Fatores antrópicos** (manuseio inadequado, intervenções indevidas, incêndio, vandalismo...);
- **Fatores físicos** (enchentes, inundações, vendavais...);
- **Fatores de dissociação** (falta de informação sobre o histórico da trajetória da obra de arte. Por exemplo, quando não se sabe o autor da obra ou o ano em que foi executada).

5. Recomendações

- cuidado com o uso de ventiladores, que não devem estar direcionados a paredes que tenham pintura mural, pois ressecam uma área específica da pintura alterando pontualmente o reboco que sustenta a pigmentação e provocando desagregação da pintura e da argamassa;
- os poluentes externos são, principalmente, o dióxido de enxofre (SO_2), óxidos de nitrogênio (NO e NO_2) e o Ozônio (O_3). Eles são produzidos pela poluição proveniente da circulação de automóveis e de indústrias que liberam ácidos e gases no meio ambiente, provocando reações químicas causadoras de danos aos materiais da pintura mural (ex: craquelamento, perda da intensidade da cor, manchas e descoloração, etc.). Para evitá-los, devemos colocar barreiras físicas: fechar as portas nos horários de maior incidência de poluição ou de circulação de veículos, instalar cortinas e quebra-ventos, entre outros.



CONSERVAÇÃO DE RETÁBULOS

Maria Anilta Nunes¹⁵

1. Introdução

Este artigo propõe orientar os proprietários, presidentes de associações, zeladores, e usuários das igrejas na manutenção e conservação dos bens integrados à arquitetura, em especial dos retábulos.

Assim, serão apresentadas informações relativas às causas de sua degradação e medidas que podem auxiliar na sua preservação.

A colaboração da comunidade, principal usuária do bem, é fundamental para garantir sua preservação ao longo do tempo, transmitindo-os a gerações futuras.

2. Conceitos

2.1 Bens integrados

São considerados bens integrados à arquitetura aqueles que, mesmo podendo ser removidos, encontram-se integrados à estrutura arquitetônica. Assim, sua conservação, seu estado e as causas da degradação estão diretamente relacionados ao espaço circundante.

Fazem parte dos bens integrados à arquitetura religiosa os retábulos; as pinturas dos forros, das paredes e do arco cruzeiro; os púlpitos; as pias batismal e de água benta; portas entalhadas; guarda-corpos trabalhados da nave (cancelos) e do coro; além de para-ventos.

Apesar de as orientações deste texto serem destinadas à conservação de retábulos, elas também são relevantes aos demais bens integrados.

2.2 Retábulo

A palavra retábulo é originária do latim (*retros* – detrás / *tábula* – mesa), ou seja, trata-se da estrutura ornamental que se eleva na parte posterior do altar. Referido bem integrado à arquitetura religiosa possui função estética e didática e durante algum tempo foi o sentido do templo.

Sua estrutura é constituída por um conjunto de componentes interligados, entre eles a trama e a talha, normalmente policromada e/ou dourada.

3. Fatores de degradação dos retábulos

Todo bem cultural de caráter material é constituído por matéria e forma, podendo sua composição ser de origem orgânica ou inorgânica, passíveis de degradação. Na execução destes bens são utilizados materiais distintos e, conforme as condições existentes no local, talvez ocorram alterações em seu estado de conservação.

Assim, a degradação dos retábulos, normalmente executados em madeira, poderá ter origem física, química e biológica, as quais poderão estar associadas às condições ambientais existentes ou à ação humana. Alguns destes problemas são decorrentes da má condição predial (muitas vezes ocasionada por goteiras ou umidade ascendente), ou da fiação elétrica aparente e das intervenções inadequadas.

Ressaltamos que o bom desempenho das coberturas favorece a conservação das igrejas e de seus bens integrados. Para tal, são necessários sistemáticos serviços de manutenção, ou seja, garantir o perfeito funcionamento da coleta e destinação das águas pluviais, a drenagem e a substituição de telhas comprometidas.

15 Mestre em Arquitetura e Urbanismo - PosArq/UFSC-2006; Aperfeiçoamento em Princípios Científicos da Conservação - CECOR/ICROM -1998; Graduada em Educação Artística, Habilitação em Artes Plásticas - UDESC - 1986. Atua como conservadora-restauradora no IPUF/SEPHAN (Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico e Natural de Florianópolis). Membro do ICOMOS/Br; ABRACOR e ACCR.

3.1 Agentes físicos

- **Iluminação:** o excesso de raios ultravioleta pela exposição do bem à luz artificial ou natural afeta o aspecto estético do retábulo, pois altera a sua policromia. Também atua sobre o suporte em madeira, degradando-o;
- **Temperatura e umidade:** a variação de temperatura e umidade interfere no comportamento dimensional dos objetos. Nos retábulos em madeira, além de influenciar na sua estabilidade dimensional, também afeta sua resistência e durabilidade. Consideramos que as condições existentes no ambiente podem agravar seu estado de conservação e, por consequência, facilitar a biodegradação, que consiste na destruição da madeira por organismos vivos ou por produto de seu metabolismo. As variações dimensionais da madeira, ocasionadas pela variação de temperatura e umidade, também podem causar deformações, trincas e fendas no suporte, sendo muitas vezes extensivas à policromia, com o surgimento de craquelês, que consistem em pequenas fissuras nesta camada e que podem ocasionar sua perda parcial.

3.2 Agentes químicos

- poluição atmosférica, resíduos de limpeza e poeira. Ressalta-se que o pó não altera apenas as características estéticas do bem. Muitas vezes, as partículas aderem não apenas à superfície, mas também à policromia e ao interior das fibras da madeira.

3.3 Agentes biológicos

- **Cupim:** os isópetros (cupins) se alimentam da celulose da madeira. São muito resistentes e vivem em colônia. Encontram-se classificados em dois grupos, a saber: cupins de madeira seca e de solo.

- **Cupins de solo:** formam colônias subterrâneas e atingem as edificações através de galerias. Estes insetos formam “túneis” nas alvenarias próximas ao forro, retábulos e em suas estruturas;
- **Cupim de madeira seca:** formam galerias na madeira. Podem ser observados por meio de pequenas perfurações circulares na madeira e da existência de montículos de excrementos em forma de pequenas esferas no piso;
- **Broca:** sua presença é detectada na madeira por meio de orifícios maiores do que os causados por cupins. Também pela presença de montículo formado por pó fino e claro, localizado abaixo das peças estruturais ou ao seu lado e também deixados no piso;
- **Fungos:** chamados também de mofo ou bolor, disseminam-se por meio do ar. O potencial de ataque de fungos é acentuado quando se tem temperatura e teores de umidade elevados. Podem ocasionar manchas de cores com intensidade e conformações diversas, bem como o apodrecimento do suporte e, consequentemente, a degradação do bem.

3.4 Agentes humanos

O manuseio incorreto e o desconhecimento dos materiais e das técnicas construtivas interferem na preservação e autenticidade dos retábulos. A fixação de grampos (percevejos) e fitas adesivas sobre a policromia e o suporte; a instalação de velas próximas aos ornamentos; o revestimento da talha com materiais diversos; a substituição de peças estruturais com madeiras de baixa qualidade; a realização de limpezas com produtos incompatíveis e a repinturas, entre outros fatores, podem causar danos irreversíveis a estes bens culturais.

Vale ressaltar também os riscos à conservação de retábulos, em decorrência de desastres ocasionados por fogo e água.

4. Conservação dos retábulos

4.1 Inspeção diária

Deverá ser realizada a avaliação periódica da conservação dos retábulos, objetivando o diagnóstico preciso do seu estado. O levantamento deverá ser detalhado e considerar, além das condições físicas dos retábulos, o ambiente onde ele está inserido.

Durante a inspeção, deverão ser verificados possíveis pontos de umidade, focos de cupins ou brocas. Eles poderão ser detectados por meio de montículos e asas de insetos perto das peças de madeira do retábulo ou no piso.

Deverá ser dada especial atenção às peças estruturais em contato com as alvenarias. A madeira poderá estar úmida, com cor alterada e apresentar cheiro forte ou amolecimento de trechos da peça, caracterizando o ataque de fungos. Verifique o aparecimento de torções ou fendas na madeira.

Também deverá ser verificado o perfeito estado das instalações elétricas, que deverão ser embutidas e não poderão estar apoiadas nos retábulos.

Os arranjos em flores, quando inseridos nos retábulos, deverão estar protegidos de forma a evitar o contato direto com a madeira e a policromia.

Os castiçais e as velas deverão estar afastados dos ornamentos para evitar possível sinistro.

Observe se existem descolamentos e perda da pintura do retábulo. Verifique se na mesa do altar ou no piso aparecem fragmentos desta pintura.

Os fundos dos retábulos deverão estar livres de obstáculos. Assim, estes espaços não poderão servir de depósito de materiais diversos, que muitas vezes se encontram contaminados por insetos e fungos ou então sujos, atraindo baratas e roedores.

4.3 Higienização

Esta tarefa deverá ser realizada a seco, por meio de uma trincha e escova de pelo macios sobre o retábulo. Referida ação objetiva reduzir a poeira, incrustações, resíduos de excrementos de insetos ou outras sujidades de superfície. Para tal, deverão ser utilizados Equipamentos de Proteção Individual (EPI), como luvas, máscaras, óculos de proteção e avental ou guarda-pó, de forma a resguardar a saúde e a integridade física do trabalhador.

A parte dos fundos do retábulo deverá ser limpa com aspirador de pó de baixa pressão.

4.3 Imunização das peças estruturais

Sugerimos utilizar o composto por K-othrine ou similar diluído em isoparafina, shell sol OMS ou similar, numa proporção de 2% de K-othrine para 98% de isoparafina. O produto resultante deverá ser aplicado com pulverizador ou com brocha, dependendo da situação.

Para a aplicação do produto deverão ser usadas medidas de segurança, tais como máscaras contra inalação de gases, luvas e óculos de proteção, atendendo à legislação vigente. É expressamente proibida a utilização de qualquer fonte de calor ou fogo durante o período em que estiver sendo realizada a imunização. Cuidados especiais deverão ser tomados para a segurança dos retábulos.

4.4 Uso

Deverão ser respeitados os atributos e especificações existentes na ornamentação e na policromia dos retábulos. Referidos elementos estão relacionados ao santo ou imagem para o qual foram criados.

4.5 Decoração

O uso de flores no retábulo deverá ter suporte próprio para não entrar em contato direto com os bens integrados (retábulos, coro, colunas, batistério, púlpito) e bancos, evitando a passagem de umidade.

A execução e a retirada da decoração e equipamentos utilizados nas cerimônias, entre eles casamentos, só poderá ser realizada com o acompanhamento de um funcionário ou responsável pela igreja, nos dias e horários acertados previamente.

4.5 Prevenção contra vandalismo e calamidades

A prevenção contra vandalismo perpassa pelo reconhecimento dos retábulos como bens de valor cultural e portadores de significado e singularidade. Neste sentido, a conscientização e a colaboração da comunidade, principal usuária do bem, são fundamentais para garantir sua manutenção e preservação ao longo do tempo.

Recomendamos que as velas sejam acesas apenas nos horários de missa ou em cerimônias especiais. Deverão ser adotados cuidados para não serem colocadas próximo às talhas dos retábulos e para que sejam observadas as regras de segurança contra incêndio.

5. Como agir quando surge a necessidade de intervenção nos retábulos?

- qualquer intervenção ou manutenção nestes bens integrados à arquitetura religiosa deverá ser previamente aprovada pelos órgãos de preservação. No município de Florianópolis, as dúvidas poderão ser sanadas no IPUF/SEPHAN e FCC;
- os projetos de restauração deverão ser elaborados por profissional restaurador com comprovado acervo técnico;
- as obras de conservação/restauração deverão ser realizadas por profissional especializado em conservação/restauração de bens integrados à arquitetura religiosa – retábulos;
- recordamos que o proprietário do bem cultural é o principal responsável por sua conservação. A ele com-

pete observar qualquer alteração em seu estado físico ou detectar possíveis causas de sua degradação. A ele também compete defender, respeitar e dar a manutenção objetivando sua salvaguarda.



CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Karen Kremer¹⁶

1. Os bens culturais móveis

Os bens culturais são classificados em bens móveis, imóveis e integrados. Entende-se por bens móveis aqueles que podem ser facilmente transferidos de um local a outro, podendo ser de caráter religioso, utilitário, pessoal, artístico ou histórico. Nosso foco, aqui, são os bens culturais móveis de caráter religioso, como as pinturas e esculturas sacras, objetos litúrgicos, livros, documentos e os têxteis.

2. Preservação

A preservação¹⁷ do acervo móvel depende de atitudes simples executadas pelo responsável pelo acervo, que deverá antes de tudo conhecê-lo para melhor preservá-lo. Observar, defender, respeitar e dar manutenção são princípios básicos de ação conservativa.

3. Monitoramento

A rotina de monitoramento deverá ser implantada o quanto antes (seguir o que foi descrito no item 3 do texto *Conservação Preventiva de Acervo Sacro* deste caderno). Além daqueles itens, deverá ser observada tanto a peça em si, como o espaço onde ela se encontra e sua localização neste espaço. Será analisado o estado de conservação da peça e indícios de danos no suporte¹⁸ e na camada pictórica¹⁹.

4. Limpeza das obras de arte

Nunca utilizar água ou produtos químicos. A limpeza das esculturas e pinturas sobre tela pode ser realizada com uma trincha de pelos macios. Deverá ser executada em um local forrado com papel ou tecido branco, que servirá para melhor visualização de fragmentos de camada pictórica que possam se desprender durante esse procedimento. Caso isso ocorra, a limpeza deve ser imediatamente interrompida. Para evitar maiores problemas, antes de iniciar o procedimento é necessário verificar o estado de conservação da camada pictórica. Se estiver pulverulenta²⁰ ou em desprendimento deve-se buscar um conservador/restaurador para realizar a fixação. Livros e documentos também podem ser limpos com trincha de pelos macios.

5. Manuseio

Muito cuidado deve ser tomado com o manuseio das obras, utilizando sempre as duas mãos protegidas por luvas. O manuseio das obras de arte deve ser realizado por pessoas treinadas, que busquem proteger a obra e tomem todas as precauções necessárias para a integridade do bem sacro. Em caso de obras de grande dimensão ou muito pesadas, o manuseio deverá ser feito por duas ou mais pessoas. A ação deve ser planejada antes de sua execução, verificando o caminho a ser percorrido, o local que receberá a obra, presença de obstáculos, necessidade de pessoal para auxílio, etc. Movimentos dispensáveis deverão ser evitados.

16 Mestre em Estudos da Tradução – UFSC - 2012; Especialista em Conservação e Restauração de Madeira Dourada e Policromada – UIA (Florença) - 1999. Atua como conservadora-restauradora no ATECOR (Ateliê de Conservação e Restauração de Bens Móveis e Integrados).

17 Conforme conceito 1.1 do texto *Conservação de Acervo Sacro* dessa cartilha.

18 Por suporte entende-se a matéria de base da obra de arte. Vejamos alguns exemplos: em uma escultura de madeira, seja ela policromada ou não, o suporte é a madeira; em uma pintura sobre tela, o suporte é a tela; em um crucifixo de prata, o suporte é a prata.

19 Camada pictórica é o extrato de tinta, é somente a pintura, excluindo-se seu suporte, sua base de preparação e camada de proteção.

20 Pulverulência é quando a camada pictórica se desprende em pequenas partículas com aspecto de pó.

Para as procissões, o andor deverá ser bastante seguro e deve-se ter muita cautela ao colocar e retirar a imagem²¹ do andor. Deve-se ter o máximo de cuidados com a imagem desde sua retirada do altar até sua recolocação após a procissão. Não esquecer o uso de luvas limpas para tocar na imagem. Se necessário, pode-se fazer adaptações no andor ou confeccionar um novo para propiciar maior segurança à imagem e evitar danos como furos de pregos e similares. Durante a procissão, proteger a imagem contra as intempéries, evitando que receba luz do sol diretamente sobre ela ou respingos de chuva. Independentemente do material da imagem sacra, seguir sempre o ditado popular “cuidado com o andor que o santo é de barro”.

6. Acondicionamento e armazenamento

Especial atenção deve ser dada ao local de armazenamento dos bens móveis. Para isso, deve-se estar atento ao item “9 – Recomendações” do texto *Conservação de acervo sacro* deste caderno.

Armazenamento é o procedimento de guarda dos objetos que compõem o acervo. São exemplos de mobiliário utilizado para esse fim: gavetas, estantes, prateleiras, arquivos, armários e mapotecas. São considerados móveis impróprios para o armazenamento aqueles confeccionados em madeira, fórmica ou metal sem tratamento. Os móveis mais adequados são os de metal esmaltado.

O armazenamento da obra deve ser feito de forma segura. Grande parte dessa segurança provém do correto acondicionamento, que visa proteger a obra e deve ser visto como parte do processo de conservação e preservação de acervos. O acondicionamento deve ser planejado para uma proteção adequada e eficiente para o transporte, manipulação ou armazenamento, conforme o caso.

6.1 Acervos em papel

- nunca utilizar cliques de metal, grampos, elásticos, etiquetas, fitas adesivas como, por exemplo, durex ou fita crepe;
- nunca escrever em obras do acervo, nem mesmo no verso;
- não utilizar embalagens inadequadas como envelopes, pastas ou papéis de má qualidade que podem provocar o amarelecimento do acervo;
- podem ser acondicionados em pastas polionda ou, se possível, em caixas de papel de PH neutro.

6.2 Acervos fotográficos

- nunca escrever em obras do acervo, nem mesmo no verso;
- não use adesivos do tipo durex;
- fazer envelopes para acondicionar as fotos (um envelope para cada foto), utilizando papel neutro ou filme de poliéster. Depois, colocá-las em caixas de papel de PH neutro ou, na falta destas, pode-se utilizar pastas polionda;
- o ideal para a conservação do material fotográfico é mantê-lo em uma sala climatizada com temperatura e umidade relativa adequadas.

21 No caso de esculturas de grande valor histórico/artístico, o ideal é que fiquem sempre protegidas, não saindo nunca em procissão, onde os riscos de dano são sempre potencializados. Uma opção para essas imagens seria a confecção de uma réplica que saia em procissão enquanto a imagem histórica permanece em segurança.

6.3 Acervos têxteis

- devem ser envolvidos em tecido de algodão branco ou papel neutro e guardados estendidos, sem dobras, em gavetas ou estantes de metal esmaltado;
- os chapéus devem ser acondicionados sobre cabeças de isopor forradas com tecido de algodão;
- é importante que sejam mantidos afastados de ambientes úmidos ou com iluminação intensa (a luz pode provocar o esmaecimento e o desbotamento do tecido).

6.4 Acervos em metal

- os objetos devem ser embalados em papel macio e neutro, e colocados dentro de caixas de papel neutro;
- as peças em prata podem ser envolvidas em papel de seda;
- existem sacos plásticos com dispositivos para a retirada do ar interior (embalagens a vácuo) que podem ser utilizados;
- os objetos em metal devem ser mantidos em ambientes secos e isentos de umidade;
- peças de chumbo devem ser mantidas afastadas de ambientes contaminados com ácido tânico (expelido por objetos feitos com a madeira do carvalho) que favorece a formação de carbonato básico de chumbo.

6.5 Pintura

- nunca empilhar um quadro sobre o outro;
- não colocar os quadros diretamente sobre o chão;

- evitar encostar as obras diretamente na parede, sobretudo se apresentar sinais de umidade.

6.6 Escultura

- podem ser feitas capas de entretela (sem a goma/cola) para proteger as esculturas da ação da poeira;
- prender na lateral externa da capa, de forma visível, uma etiqueta com os dados de identificação da peça;
- devem ser mantidas em locais livres de variações bruscas de umidade relativa e temperatura.

6.7 Cerâmica

- os objetos podem ser envolvidos em papel de seda, colocados em uma caixa de papelão e guardados em estantes de metal esmaltado. É necessário muito cuidado no transporte e manuseio desses materiais.

6.8 Vidro

- as peças de vidro podem ser embaladas com papel de seda, colocadas dentro de caixas de polionda e guardadas em locais secos e limpos.

7. Fatores de degradação

7.1 Agentes biológicos

Faz-se necessário um constante monitoramento para detectar e eliminar o quanto antes os agentes biológicos. **Roedores, baratas, aranhas, ácaros, traças, cupins, brocas, besouros, piolhos de livro, bactérias, fungos**, entre outros podem danificar as obras. No caso de ataque de insetos xilófagos ou de fungos às obras de arte sacra, torna-se urgente a contratação de um conservador/restaurador para tratar a obra sem danificar sua estética.

Prevenção

Para a maior parte dos agentes biológicos a melhor prevenção é a limpeza, ventilação e controle de temperatura e umidade.

Os materiais atacados devem ser isolados, e tratamentos tópicos de qualquer espécie só devem ser realizados por profissionais capacitados.

7.2 Agentes físicos

Os fatores físicos de degradação dos bens móveis são a **luz** e a **resistência mecânica**. Impactos mecânicos podem rachar, fragmentar, pulverizar ou romper obras em diversos materiais. A incidência luminosa é responsável pelo amarelecimento ou esmaecimento das cores.

Prevenção

Para se prevenir contra os danos causados pela luz, recomenda-se evitar a incidência direta sobre os bens sacros. Diminuir a intensidade da luz e a quantidade de tempo ao qual o bem é exposto à luminosidade são medidas preventivas valiosas para uma boa conservação.

Os têxteis²², por exemplo, não devem ser expostos ao sol quando forem considerados patrimônio cultural.

Os cuidados com a manipulação, manuseio e transporte dos bens são fundamentais para prevenção contra impactos mecânicos.

7.3 Agentes químicos

Os fatores químicos de degradação dos bens móveis são os **contaminantes** e a **constituição material** dos objetos. Os contaminantes aos quais os bens móveis sacros estão mais sujeitos são a poluição provinda do exterior do edifício, a fumaça de velas, água e resíduos de produtos de limpeza.

Como exemplo, os objetos metálicos podem sofrer corrosão, que é um processo químico-físico irreversível. A corrosão é considerada ativa quando as manchas aumentam de tamanho ou de volume ou quando se desprendem resíduos em lascas ou pó. Os objetos que apresentarem corrosão ativa devem ser separados dos demais objetos metálicos, pois a corrosão pode ser contraída por contato ou simplesmente pela exposição ao mesmo ambiente atmosférico.

Os produtos de limpeza podem ser altamente prejudiciais. Alguns podem penetrar nos objetos causando reações químicas que só serão perceptíveis com o tempo. Produtos, como lustra-móvel, criam, com o tempo, uma camada amarelada sobre a superfície dos móveis.

A água também é um agente químico e causa reações químicas. Tintas a base de água se dissolvem em contato com água.

Prevenção

- evitar a poluição do exterior. Controlar sua entrada fechando portas e janelas nos horários de maior incidência;
- diminuir ao máximo o uso de velas. Quando necessário usá-las, evitar a proximidade dos bens móveis. Utilizar velas especiais que poluem menos e não expelem fumaça preta;
- evitar uso de produtos de limpeza e água.

7.4 Agentes ambientais

Os fatores ambientais de degradação dos bens móveis são **temperatura** e **umidade**.

²² Referimo-nos aqui aos têxteis históricos, como por exemplo, os paramentos do padre Faraco de Garopaba SC.

Temperaturas elevadas causam dilatação do suporte das obras de arte, especialmente aquelas em madeira. Essa dilatação pode causar rachaduras e, quando a obra possui policromia, a dilatação do suporte causa craquelês na camada pictórica.

Variações bruscas de temperatura e umidade são mais prejudiciais do que valores altos constantes, pois as obras se adaptam ao meio em que estão inseridas ao longo dos anos.

Prevenção

- evitar guarda ou exposição em ambientes abafados;
- fazer o ar circular;
- se necessário, utilizar desumidificador;
- se necessário, utilizar ventilador ou circulador de ar;
- é altamente prejudicial o uso de condicionadores de ar, a menos que fiquem ligados constantemente e tenham sempre manutenção adequada. Em caso de instalação, é necessária uma prévia autorização dos órgãos responsáveis pelo patrimônio tombado para que todas as especificações dos índices de umidade e temperatura ideais para a conservação do acervo sejam definidas;
- é aconselhável uma ventilação natural com renovação constante do ar;
- se possível, utilizar termo-higrômetro para monitorar e criar um plano de controle de temperatura e umidade dos ambientes onde se encontram os bens sacros.

7.5 Agentes humanos

- vandalismo;
- furto;
- perfurações;
- colocação de taxinhas, pregos, alfinetes, grampos, etc.

Os agentes humanos também potencializam os demais fatores:

- pela manipulação, manuseio e transporte inadequados, podem causar impactos mecânicos;
- pela falta de higiene, podem propiciar ataques biológicos;
- pelo descaso ou desconhecimento, deixam as obras à mercê de mudanças bruscas de temperatura e umidade relativa do ar, principalmente com o uso de ar condicionado a baixíssimas temperaturas durante algumas horas por dia e desligado no restante do período;
- são os principais responsáveis pelos contaminantes, tanto pela poluição do ar, como pela aplicação direta de produtos sobre as obras.

8. Segurança

Algumas pinturas e imagens sacras têm altíssimo valor monetário no mercado negro de obras de arte ou antiguidades. Portanto, é imprescindível um bom monitoramento de segurança. Deve-se buscar a melhor forma de equilíbrio entre a viabilidade de veneração da imagem pela comunidade católica e sua proteção contra roubos.

Também não podemos esquecer o risco iminente de vandalismo e atentados às imagens sacras, promovidos por motivos religiosos.

É recomendada a utilização de câmeras de segurança, vigilância e alarme contra furto. Convém instalar alarmes individuais para cada imagem sacra, dando prioridade àquelas de maior valor histórico-artístico.

9. Descarte

Para bens muito deteriorados como, por exemplo, papéis e livros submetidos a enchentes, ou esquecidos por longo tempo em ambiente impróprio, não se recomenda o descarte antes do parecer e orientação de um conservador/restaurador. Caso esses bens sejam patrimônio cultural, todo esforço será necessário para sua recuperação, para tanto deve-se consultar os órgãos competentes.

10. Intervenções inadequadas

Assim como existem falsos cristos e falsos profetas²³, existem muitos falsos restauradores que colocam em risco o patrimônio sacro.

A idoneidade do restaurador e a comprovação de seus conhecimentos teóricos e capacidade técnica são fundamentais e devem ser atestados antes de sua contratação para qualquer serviço.

O caso de Cecília Gimenez e sua intervenção catastrófica na pintura “*Ecce Homo*”, em uma igreja espanhola, ficaram famosos mundialmente.

Imagem de Santo Antônio dos Anjos de Laguna – Etapas da intervenção realizada



Antes



Durante



Depois

Fotos: Arquivo Iphan

²³ Se, então, alguém disser: ‘Vejam, aqui está o Cristo!’ ou: ‘Ali está ele!’, não acreditem. Pois aparecerão falsos cristos e falsos profetas que realizarão grandes sinais e maravilhas para, se possível, enganar até os eleitos. Vejam que eu os avisei antecipadamente. “Assim, se alguém disser: ‘Ele está lá, no deserto!’, não saiam; ou: ‘Ali está ele, dentro da casa!’, não acreditem. *Mateus 24:23-26*

Outros exemplos, porém, não estão distantes de nós. O perigo está bem próximo e temos exemplos nas igrejas de nosso estado. Em Laguna, houve um caso similar em uma imagem de Santo Antônio dos Anjos de Laguna. A imagem apresentava o pedestal quebrado e saiu da Igreja, segundo o pároco local, apenas para sua colagem.

O procedimento de colagem já se caracteriza por restauração e deveria ser feito por restaurador competente. No entanto, o problema foi bem mais grave. A pessoa que levou a imagem a devolveu completamente descaracterizada. O pároco contactou o IPHAN para verificar a possibilidade de retirada das intervenções inadequadas, pois, segundo ele, os fiéis não mais reconheciam a imagem e acreditavam que ela tivesse sido trocada, tamanha a diferença apresentada, conforme se vê nas fotografias abaixo.

A pessoa que realizou a intervenção ficou tão orgulhosa de seu trabalho que assinou sua obra no pedestal da imagem.



Foto: Karen Kremer

Entende-se o motivo de ter assinado, já que o que ela fez não foi uma restauração, mas uma nova obra a partir do suporte da antiga, cobrindo a imagem inteiramente com uma nova pintura e colando uma corda à cintura do santo. Entende-se também o susto dos fiéis ao ver sua imagem devocional tão modificada.

Conforme a foto “durante”, nota-se que a imagem foi lixada, eliminando sua pintura original antes de realizar a repintura generalizada na obra. Tivemos acesso apenas a essa imagem que demonstra o lixamento. Desconhecemos, portanto, o quanto a imagem tenha sido lixada, ou seja, não sabemos se a perda da pintura original foi total ou parcial. De qualquer forma, os danos foram graves, talvez impossibilitando uma restauração.

Esse exemplo é chocante, mas serve de alerta. Grande parte dos que “se arriscam” em realizar intervenções nas obras de arte sacra são devotos frequentadores da igreja, bem intencionados, mas sem conhecimentos técnicos. Muitos outros são santeiros, habituados a criar ou pintar imagens sacras e não a restaurá-las e desconhecem os limites e diferenças essenciais entre as duas práticas.

Por esse motivo, reafirmamos a necessidade de tomar o máximo de cuidado antes de contratar alguém para restaurar uma obra de arte sacra. Como os falsos profetas, os falsos restauradores usam de subterfúgios e enganam os mais incautos. Alguns chegam a apresentar currículos falsos. Não só é necessário verificar a experiência, como a qualidade das restaurações já efetuadas e os conhecimentos teóricos do restaurador a ser contratado.

11. Restauração

Sempre que se detectar a necessidade de restauração²⁴ nos bens móveis do acervo sacro deve-se consultar restauradores especialistas naquela tipologia de bem e os órgãos responsáveis pelo patrimônio, como o IPHAN no âmbito nacional, FCC por meio do Ateliê de Conservação e Restauração de Bens Culturais Móveis (ATECOR) no âmbito estadual, e os órgãos municipais competentes. Esses órgãos darão orientação, fornecerão as necessárias autorizações e procederão ao acompanhamento e fiscalização da restauração.

No caso de patrimônio tombado, a autorização do órgão responsável pelo tombamento é imprescindível antes do início de qualquer intervenção.

O ATECOR, por meio de seus técnicos, encontra-se à disposição através do e-mail: atecor@fcc.sc.gov.br ou dos telefones (48) 3664-2616 ou (48) 3664-2617, para dirimir dúvidas quanto à conservação e restauração de bens móveis e integrados considerados patrimônio histórico-artístico, independentemente do tombamento ou não do referido bem.



Fotos: Marcelo do Amaral

²⁴ As fotografias são da imagem de Nossa Senhora das Dores (da Igreja de São Joaquim, de Garopaba - SC) que está em processo de restauração no Atecor.



PARTE III



CARTAS PATRIMONIAIS E ORIENTAÇÃO PARA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL

CARTAS PATRIMONIAIS

Jaqueline Rodrigues Braga²⁵

As cartas patrimoniais são conceitos teóricos que servem como referência mundial para que os diversos países adotem métodos semelhantes para a preservação do patrimônio. São documentos que reúnem questões sobre as quais foi possível obter unanimidade, oferecendo diretrizes de caráter geral, fornecendo embasamento para ações em defesa do patrimônio.

Historicamente a humanidade tem se mostrado preocupada com a proteção de seus bens culturais. Em 1462, com o Papa Pio II, apareceram as primeiras ordenanças papais que tratavam da proteção das edificações do passado. Após a Revolução Francesa, surgiram preocupações relacionadas às questões de preservação do patrimônio que se espalharam por todo o mundo.

No século XIX, a noção de monumento se consolidou por meio do reconhecimento do valor do bem como documento histórico. As primeiras reflexões teóricas foram elaboradas pelos engenheiros e arquitetos, como o arquiteto-restaurador Eugène Viollet-le-Duc (1814-1879), na França, e John Ruskin (1819-1900), na Inglaterra.

As primeiras ações voltadas para a preservação do patrimônio, passando pela teoria do patrimônio ao longo do

século XIX, entre diversas conferências realizadas no século XX com o intuito de discutir questões relacionadas à preservação, levaram à moderna análise mundial com as **Cartas Patrimoniais**, que são recursos teóricos relativos à atuação de profissionais e instituições da área de preservação do patrimônio.

A seguir, apresentamos algumas Cartas Patrimoniais que disponibilizam instrumentos nos quais os diversos órgãos de preservação cultural fundamentam suas ações.

Carta de Atenas (1931)

Elaborada durante o I Congresso Internacional de Arquitetos e Técnicos em Monumentos, a Carta de Atenas foi a primeira das Cartas Patrimoniais.

Com a intenção de valorizar, restaurar e recuperar os monumentos degradados, apresenta princípios gerais e doutrinas concernentes à conservação de monumentos. Refuta a ideia da reconstrução como procedimento de restauro.

Nos casos em que uma restauração pareça indispensável devido à deterioração, é recomendado que se respeite a obra histórica e artística, sem prejudicar o estilo de nenhuma época. Recomenda-se também o envolvimento de múltiplas disciplinas nas intervenções, além da necessidade da preservação do entorno.

25 Graduada em arquiteta e urbanista, pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC; atua como Analista técnica em Gestão Cultural-Arquiteta – Gerência de Pesquisa e tombamento – GEPET – DPPC - FCC

Sugere-se, ainda, que cada nação realize seu próprio inventário do patrimônio cultural. Ressalta a importância da educação patrimonial, convencida de que é a melhor garantia de conservação de monumentos e obras de arte. As ruínas deverão ser conservadas, podendo repor os elementos originais encontrados, sendo que os novos elementos deverão ser sempre reconhecíveis.

Após este período, surgiram diversas organizações mundiais como a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 1945, e o Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios (ICOMOS), em 1965.

Carta de Veneza (1964)

Lançada em 1964, institui a noção de “bem cultural”. Esse documento alertou para a necessidade de educar e informar as pessoas acerca dos bens culturais. Para ser suscetível à preservação, o bem cultural deveria ser reconhecido como pertencente à identidade cultural de um povo.

Recomenda-se destinar os monumentos a uma função útil, porém não deve ser alterada a disposição ou a decoração dos edifícios. Somente dentro dos limites podem ser autorizadas as modificações exigidas pela transformação dos usos e costumes.

O monumento é inseparável da história e do seu meio, não sendo admitida a transposição de todo ou de parte de um monumento. Os elementos de escultura, pintura ou decoração que são partes integrantes do monumento não devem ser retirados, a não ser que seja esta a única medida capaz de garantir sua conservação.

Ainda neste documento, recomenda-se que a **restauração** deve, inicialmente, ser avaliada com a utilização de **técnicas tradicionais** e, somente com a impossibilidade de sua adoção, recomenda-se a vinculação de novas técnicas. Reconhece que as contribuições de todas as épocas são válidas e devem ser respeitadas.

Os elementos destinados a substituir as partes faltantes devem se integrar harmoniosamente ao conjunto, mas distinguir-se das partes originais a fim de não haver falsificação da obra.

“Artigo 9º - A restauração é uma operação que deve ter caráter excepcional. Tem por objetivo conservar e revelar os valores estéticos e históricos do monumento e fundamenta-se no respeito ao material original e aos documentos autênticos. Termina onde começa a hipótese; no plano das reconstruções conjecturais, todo trabalho complementar reconhecido como indispensável por razões estéticas ou técnicas destacar-se-á da composição arquitetônica e deverá ostentar a marca do nosso tempo. A restauração será sempre precedida e acompanhada de um estudo arqueológico e histórico do monumento.”

Carta de Restauro (1972)

Elaborada pelo Ministério da Instrução Pública da Itália, em 1972, associa tudo o que deve ser objeto de salvaguarda, com recomendações para serem empregadas na conservação. Recomenda a realização de projeto para a restauração de um bem, após estudo detalhado, considerando todos os aspectos. Cada etapa do projeto de restauro analisa sua historicidade, características arquitetônicas, localização, materiais, entre outros, para que se possam definir as medidas adequadas relativas ao restauro.

Recomendação de Paris (1972)

Ocorrida em 1972, a Carta era voltada para os direitos relacionados à preservação e salientou que o estudo e o profundo conhecimento poderiam salvar o monumento. Afirma que é primordial que um bem cultural tenha uma função de utilidade para a sociedade na qual está inserido. Apresenta proposta para programas de informação e educação patrimonial. O documento atribui a transmissão do bem cultural às gerações como elemento primordial para preservação.

Carta de Burra (1980)

Elaborada pelo ICOMOS, em 1980, pontua uma série de recomendações para a conservação e restauro e propõe a manutenção de um entorno visual apropriado. Não deverão ser permitidas novas construções, demolição ou modificação passível de causar prejuízo ao entorno.

Destaca-se o respeito a todas as alterações realizadas ao longo do tempo. As técnicas empregadas na conservação ou restauro devem ser usadas originalmente. Entretanto, havendo necessidade e se for cientificamente comprovada sua eficácia, pode-se utilizar técnicas atuais, garantidas por experiências anteriores.

A restauração pode implicar na restituição de elementos destacados ou na remoção de acréscimos, sendo respeitadas as contribuições de diferentes épocas. A transposição de um edifício histórico, ou de parte dele é inaceitável, a não ser que seja a única forma de garantir a sobrevivência do bem. A reconstrução deve se limitar à reprodução de substâncias cujas características são conhecidas por testemunhos materiais e ou documentais e deve ser claramente reconhecida.

Declaração do México (1985)

A Declaração do México, de 1985, reforça o reconhecimento dos hábitos e tendências presentes no local. O conceito de identidade cultural é percebido como principal fator da necessidade de se preservar um bem cultural.

Menciona-se a necessidade das obras de preservação e restauro valorizarem não só o monumento, mas também o seu entorno.

O documento adverte que preservar um monumento é responsabilidade de todos, e a melhor maneira de se fazer isso é popularizando a informação. Qualquer povo deveria respeitar e preservar seu patrimônio cultural, permitindo, assim, promover sua identidade e educação. É o meio para transmitir os valores culturais.

Carta de Petrópolis (1987)

Apresenta a definição de sítio histórico urbano como o espaço que concentra testemunhos da cultura da cidade. É um espaço de múltipla vivência, podendo comportar, além das expressões culturais, o viver cotidiano das pessoas, o qual abrange trabalho e moradia. Com a participação da comunidade, obtém-se o conhecimento do valor atribuído por ela ao patrimônio.

A proteção legal dos sítios se dá por instrumentos como: tombamento, inventário, normas urbanísticas, isenções e incentivos, declaração de interesse cultural e desapropriação. No processo de preservação dos sítios históricos urbanos, o inventário constitui-se de ferramenta básica para o conhecimento do acervo cultural e natural.

Declaração de Quebec (2008)

Tem o intuito de proteger e promover o espírito dos lugares, que é o “conjunto de bens materiais (sítios, paisagens, edificações, objetos) e imateriais (memórias, depoimentos orais, documentos escritos, rituais, festivais, ofícios, técnicas, valores, odores), físicos e espirituais, que dão sentido, valor, emoção e mistério ao lugar”. Os lugares são construídos por diferentes atores sociais, podendo assumir diferentes significações, até mesmo mudar de sentido por algum tempo.

LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL

Arq. Elizangela Cristina Oliveira

Conceito de patrimônio cultural

Segundo Celso Antônio Pacheco Fiorillo, um dos primeiros conceitos de patrimônio cultural no Brasil foi trazido pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 25/37, que determinava constituir patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país, cuja conservação seja de interesse público, quer por vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

Além da legislação nacional específica, a preservação de bens culturais é ainda orientada por cartas patrimoniais, declarações e tratados nacionais e internacionais, além de outros instrumentos legais, tais como as legislações que tratam de questões ambientais, de arqueologia e de turismo cultural.

A Constituição Federal de 1988 traz em seu art. 216 um conceito para patrimônio cultural:

“Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico”.

§ 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Conceito de tombamento

Segundo pesquisas de Fátima Regina Althoff e Maria das Graças Silva Prudêncio, tombamento é uma palavra que se referia aos documentos importantes que eram guardados na Torre do Tombo, em Portugal.

Atualmente, significa um ato administrativo realizado pelo Poder Público, com o objetivo de preservar, por intermédio da aplicação de legislação específica, bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e também de valor afetivo para a população, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados, culminando com o registro em livros especiais denominados Livros do Tombo.

Estes bens são, portanto, testemunhos autênticos que devem ser transmitidos às gerações futuras, pois estão impregnados das marcas de diferentes épocas de nossa história, para que fiquem assegurados a preservação da memória nacional e o reconhecimento da identidade e da vocação histórico-cultural do Estado.

De acordo com o artigo de Dom Lorenzo Baldisseri, tombamento significa inscrever o bem com o seu nome, localização e regime de restrições no Livro do Tombo para que conserve suas características, impedindo que seja alienado, destruído, demolido ou mutilado. Os órgãos responsáveis pela proteção patrimonial devem ser consultados sempre que houver a necessidade de reparo, pintura ou restauro.

Conceitos sobre o entorno do bem tombado

A Decisão Normativa nº 83, de 26 de setembro de 2008, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

(CONFEA), descreve o entorno da seguinte forma: ENTORNO é o

“espaço, área delimitada, de extensão variável, adjacente a uma edificação, um bem tombado ou em processo de tombamento, mas reconhecido pelo significado às gerações presentes e futuras pelo poder público em seus diversos níveis por meio de mecanismos legais de preservação”.

A Declaração de Xi’an, de 21 de outubro de 2005, faz longas referências e considerações a respeito do entorno, reconhece a sua contribuição para o patrimônio cultural, conforme apresentamos a seguir:

“O entorno de uma edificação, um sítio ou uma área de patrimônio cultural se define como o meio característico seja de natureza reduzida ou extensa, que forma parte de - ou contribui para - seu significado e caráter peculiar.”

“Mas, além dos aspectos físicos e visuais, o entorno supõe uma interação com o ambiente natural; práticas sociais ou espirituais passadas ou presentes, costumes, conhecimentos tradicionais, usos ou atividades, e outros aspectos do patrimônio cultural intangível que criaram e formaram o espaço, assim como, o contexto atual e dinâmico de natureza cultural, social e econômica.”

A Carta Patrimonial de Burra, de 1980, em seu artigo 8º nos informa o seguinte:

“Artigo 8º - A conservação de um bem exige a manutenção de um entorno visual apropriado, no plano das formas, da escala, das cores, da textura, dos materiais, etc. Não deverão ser permitidas qualquer nova construção, nem qualquer demolição susceptível de causar prejuízo ao entorno. A introdução de elementos estranhos ao meio circundante, que prejudiquem a apreciação ou fruição do bem, deve ser proibida.”

A Lei de Tombamento Estadual (nº 5.846, de 22 de dezembro de 1980), em seu artigo 16, nos informa:

“Art. 16. Sem a prévia autorização do órgão responsável pelo tombamento não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandado demolir a obra ou retirar o objeto estranho.”

As dimensões e diretrizes do entorno do bem tombado estão descritas no decreto que homologou o tombamento do imóvel. Quando este não for citado, o projeto deve ser encaminhado para a Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural da Fundação Catarinense de Cultura para análise dos técnicos, caso a caso.

Competência sobre o patrimônio cultural Segundo a Constituição Federal de 1988:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural”;

“Art. 30. Compete aos Municípios:

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual”.

“Art. 216.

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.”

Âmbito Federal

A proteção dá-se por meio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), instituição vinculada ao Ministério da Cultura.

Legislação

Constituição Federal de 1988: artigo 23, III e IV; e artigos 215 a 216.

Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

Âmbito Estadual

A proteção dá-se por meio da Fundação Catarinense de Cultura (FCC), instituição vinculada à Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte (SOL).

Legislação

Atende às leis federais, além das estaduais.

Lei nº 5846, de 22 de dezembro de 1980. Lei de Proteção ao Tombamento Estadual e suas alterações.

Decreto nº 2504, de 29 de setembro de 2004. Refere-se ao Patrimônio Imaterial.

Âmbito Municipal

A proteção dá-se por meio da Prefeitura Municipal, com estrutura específica criada por este segmento.

O que é necessário para tombam um imóvel em nível estadual?

- 1) Justificativa histórica do imóvel e entorno;
- 2) Fotos e plantas, sempre que houver;
- 3) Solicitação do interessado, por meio de ofício, ao órgão a que se pretende o tombamento.

Documentos necessários para aprovação de obras de restauração em nível estadual

No imóvel tombado:

- 1) Diagnóstico: relatório do estado de conservação;
- 2) Planta de situação e localização, em escala e com endereço completo;
- 3) Levantamento arquitetônico: plantas baixas, cortes e fachadas, com especificação de revestimentos, pisos e forros, desenhos das esquadrias e da cobertura;
- 4) Projeto de restauro propriamente dito: em caso de adaptações internas, solicita-se nas cópias as colorações: amarelo - a demolir e vermelho - a construir;

- 5) Memorial descritivo: descrição dos serviços a serem executados, forma de fazer e materiais a serem utilizados;
- 6) Encaminhar o projeto e o memorial junto com uma solicitação de análise técnica à Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural da Fundação Catarinense de Cultura;
- 7) Após o recebimento do parecer técnico, se aprovado, poderá executar a obra.

No entorno do imóvel tombado:

- 1) Indicação do uso da edificação;
- 2) Fotos do terreno com a edificação e seu entorno imediato;
- 3) O projeto elaborado;
- 4) Identificação do responsável técnico.

Toda e qualquer intervenção em um imóvel tombado ou em seu entorno deve ser submetido à análise técnica, solicitando parecer para a aprovação.

Documentos necessários para aprovação de obras de manutenção ou reparo em nível estadual:

Entende-se como obra de manutenção ou reparo um serviço pontual para sanar uma recorrência pequena. Neste caso, não há necessidade de apresentação de projeto, sendo suficiente a descrição da intervenção proposta no ofício do requerimento de autorização.

Após análise do requerimento, a critério do corpo técnico, poderá ser solicitada a apresentação de projeto, fotos e outros elementos que possam elucidar a proposta, caso a equipe não enquadre a proposta como manutenção ou reparo.

Diante disso, quanto mais clara e completa a proposta, mais rápida será a análise.

Sobre a captação de recursos

Existem opções para o repasse de recursos, tanto para os bens tombados, quanto para os não tombados. No entanto, deve ser observada a legislação vigente e consultados

os sites dos órgãos responsáveis para mais informações, pois a regulamentação dos editais muda frequentemente. As opções são as seguintes:

O **Ministério da Cultura**, por meio da Lei Federal de Incentivo à Cultura (nº 8313, de 23 de dezembro de 1991), que institui políticas públicas para a cultura nacional. Também conhecida por Lei Rouanet, é utilizada para a captação de recursos.

A **Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte (SOL)** dispõe do Funcultural, junto ao qual é possível pleitear recursos financeiros para colaborar com a restauração dos imóveis tombados. O recurso não pode ser repassado diretamente para instituições religiosas, mas pode ser solicitado por meio de associações, prefeituras ou pela própria FCC.

A **Fundação Catarinense de Cultura (FCC)** dispõe do Edital Elisabete Anderle - Prêmio de Estímulo à Cultura, que oferece recursos. O regulamento deste edital deve ser consultado anualmente.

PARTE IV



CRITÉRIOS E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE RESTAURO

A estrutura final de um projeto de conservação/restauração para fins de aprovação junto à Fundação Catarinense de Cultura (FCC) deverá conter a seguinte estrutura:

- Histórico do bem;
- Levantamento arquitetônico e fotográfico;
- Diagnóstico do estado de conservação, contendo o mapeamento dos problemas patológicos existentes e a avaliação técnica específica de especialista;
- Memorial descritivo dos materiais e serviços, bem como peças gráficas localizando em planta, cortes e fachadas as intervenções;
- Proposta de intervenção, incluindo os projetos de conservação/restauração, layout, projetos complementares, paisagismo, bens integrados e móveis (quando existirem);
- Recomendações gerais para a manutenção do imóvel e seus bens integrados e móveis, visando à sustentabilidade da restauração.

O levantamento arquitetônico do bem tombado deve conter:

- Levantamento arquitetônico da situação atual na escala 1:50, contendo planta de situação, plantas baixas, planta de cobertura, as quatro elevações, um corte transversal e um longitudinal;

- Levantamento gráfico das esquadrias (bandeiras, folhas, forras, postigos e ferragens) na escala 1:10, contendo representação das vistas interna e externa, corte horizontal e corte vertical;
- Identificação dos forros, pisos e assoalhos em plantas baixas na escala 1:50, com detalhamento do sistema construtivo e identificação do material, na escala 1:10;
- Levantamento gráfico de bens integrados que se fizerem presentes no imóvel.

O diagnóstico do estado de conservação deve conter:

- Verificação e identificação das patologias²⁶ existentes na edificação, incluindo seus bens integrados e móveis, relacionando-as com o entorno. Estas patologias deverão ser devidamente registradas por meio do mapeamento das anomalias em planta, de imagens fotográficas e de texto explicativo, que deverá mencionar o método utilizado na inspeção. Na análise patológica deverão ser identificadas as origens (física, química ou biológica) e causas da deterioração (fatores humanos, naturais ou acidentais), relacionando o desempenho e a durabilidade dos materiais;
- Avaliação do sistema de drenagem pluvial (sistemas de captação, de queda e de escoamento da água);
- Avaliação das instalações existentes (rede elétrica, de telefone, de alarme e segurança, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, de proteção contra incêndio, hidráulico, de sonorização).

26 Segundo o Grupo de Patologia das Construções da Escola Politécnica da USP, “a patologia das construções é definida como o estudo das origens, causas, mecanismos de ocorrências, manifestação e conseqüências de situações em que os edifícios ou suas partes apresentam desempenho abaixo do mínimo pré-estabelecido.”

A proposta de intervenção deve conter:

- O layout de uso das áreas no projeto arquitetônico;
- Proposta gráfica de recuperação e memorial descritivo das obras a serem realizadas, com especificação dos materiais e modo de execução, demarcando em planta o que necessita ser recuperado (estrutura, alvenarias, forros, pisos, rebocos, ornamentos, esquadrias, ferragens e bens integrados à arquitetura) junto ao projeto de conservação/restauração.
- Os materiais e técnicas propostos deverão ser compatíveis com o substrato original e serem baseados nos resultados obtidos com as pesquisas histórica e arqueológica, as prospecções, as análises laboratoriais, o levantamento arquitetônico e o diagnóstico do estado de conservação;
- O projeto arquitetônico de conservação/restauração deverá apresentar todos os projetos complementares necessários, tais como: estrutural, drenagem, elétrico e luminotécnico, hidráulico e hidrossanitário, proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), preventivo de incêndio, sonoro, segurança patrimonial, alarme, projeto paisagístico (adequação do entorno da edificação).

PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. Com o imóvel tombado, todos os objetos dentro dele também estão tombados?

Somente os objetos de valor histórico e cultural estão protegidos, eles estão ou serão inventariados, para que roubos, vandalismos e intervenções inadequadas possam ser evitados.

2. Quando um patrimônio é tombado, os cuidados com este patrimônio são de quem?

Primeiramente, a responsabilidade é do proprietário, que deve zelar por sua conservação. As instituições responsáveis por seu tombamento devem acompanhar seu estado de conservação, fazendo avaliações periódicas e orientando os responsáveis sobre os procedimentos necessários, autorizando intervenções de restauração se for o caso, avaliando propostas e projetos e fiscalizando as intervenções de conservação-restauração.

3. E quando se tomba um patrimônio, é só o patrimônio em si, ou tudo ao seu redor também fica tombado?

As áreas vizinhas ao bem tombado, seu entorno, não poderão ser ocupadas com construções ou intervenções que bloqueiem ou dificultem sua visibilidade. Seu entorno poderá estar protegido pela legislação, como por exemplo, a praça diante da Igreja.

4. Em que podemos mexer?

Em tudo o que estiver devidamente autorizado pelos órgãos responsáveis pelo tombamento, somente com autorização são permitidas intervenções no patrimônio protegido por lei. Essa autorização deverá ser dada por cada uma das instituições que tiverem responsabilidade pelo tombamento

5. Quanto à conservação, a responsabilidade é de quem?

A preservação é responsabilidade de todos os cidadãos. A manutenção e conservação devem ser feitas pelos proprietários ou responsáveis legais pelo bem.

6. Quanto à legislação como proceder na administração do patrimônio, seja na questão da manutenção ordinária, seja na solicitação de subvenções com os respectivos projetos para a intervenção do Estado?

Buscar orientação junto aos órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio cultural sempre que for necessário; orientar os zeladores e responsáveis pela manutenção e segurança, para atuarem no sentido de buscar as formas

mais seguras e corretas de manuseio, utilização, limpeza, exposição, evitando improvisar consertos e instalações. É possível obter recursos públicos para intervenções em bens tombados por meio da apresentação de projetos encaminhados às leis de incentivo à cultura ou ainda a editais específicos que destinam recursos para este fim.

7. Quais são as responsabilidades do pároco?

Assegurar as condições mais favoráveis para a conservação dos bens imóveis, móveis e integrados que estejam sob sua responsabilidade. Isso envolve várias atitudes, tais como eliminação de perigos, treinamento de pessoal, busca por assessoria técnica e orientação.

8. Quais são as responsabilidades da Fundação Catarinense de Cultura?

Prestar assessoria técnica por meio de orientação relativa à preservação, conservação e restauração do patrimônio cultural.

9. Existem verbas para manter a conservação do patrimônio?

Por meio das leis de incentivos à cultura, editais e programas específicos.

10. Quando for necessário fazer alguns reparos, é preciso pedir autorização?

Depende do tipo de reparo. Para aqueles que implicam em alterações, tais como substituições de madeirame, assoalho, pisos, rebocos, pinturas, instalações de equipamentos de som, climatização, iluminação e outros dessa natureza, sim. Reparos que visam à manutenção das instalações elétricas, hidráulicas, do telhado e de sistemas de segurança contra roubo e incêndios devem ser realizados dentro das recomendações técnicas e por profissionais competentes, evitando-se os improvisos e as soluções

domésticas que possam oferecer risco ao patrimônio. As dúvidas devem ser esclarecidas junto às instituições responsáveis pelo patrimônio tombado.

11. Para que tipo de manutenção não é necessário o pedido de autorização?

A resposta foi dada na questão acima.

12. Quem pode fazer esses reparos? É necessário que sejam pessoas autorizadas pelos órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio cultural?

Os reparos que forem autorizados devem ser realizados por profissionais que possuam competência técnica reconhecida. Toda intervenção deverá ser autorizada, acompanhada e fiscalizada.

13. Em caso de um imóvel que pertença ao bem tombado (contemporâneo da igreja tombada), a quem é encaminhada a possível reforma ou restauração desta casa?

Sendo um imóvel também tombado, a solicitação de intervenção deverá ser encaminhada ao(s) órgão(s) responsável por seu tombamento.

14. Em uma igreja histórica antiga, tombada ou não, em que as paredes externas precisem pinturas urgentes, pode-se realizar essa obra com as devidas orientações dos órgãos competentes? Quais tipos de tintas podem ser usados? Pode ser usada tinta de boa qualidade como as que existem no mercado, como as tintas acrílicas, que têm uma maior impermeabilidade?

As paredes históricas possuem características específicas, que exigem soluções diferentes das adotadas em paredes modernas, construídas com tijolo e cimento. As tintas acrílicas não são recomendadas, justamente por terem uma ótima impermeabilidade, restando no interior das

paredes históricas toda a umidade ascendente que vem do solo, deteriorando seus materiais constitutivos. Antes de qualquer intervenção, sempre consultar os órgãos de proteção patrimonial.

15. De quem é a responsabilidade pela manutenção periódica dos imóveis restaurados com o dinheiro público?

A conservação, preservação e as manutenções periódicas ou de urgência dos imóveis tombados são, sempre, de responsabilidade dos proprietários, seja um bem particular, ou da Igreja Católica. É importante que seja contratado um profissional conhecedor de ofício para, periodicamente, inspecionar as igrejas e providenciar os reparos que forem necessários e que, inevitavelmente, com o decorrer do tempo, irão aparecer. Tomada essa providência, além dos monumentos estarem sempre conservados, o custo será infinitamente menor.

Acesse também:

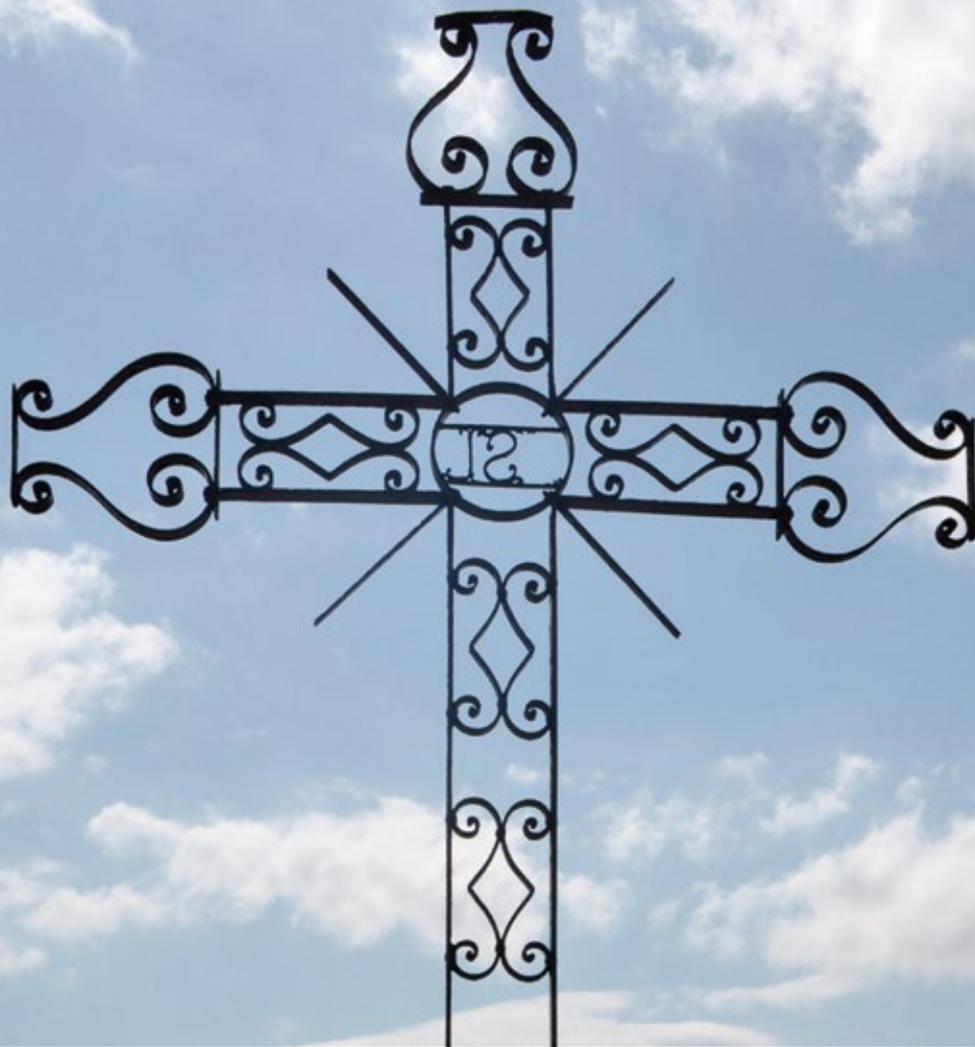
www.iphan.gov.br

www.sol.sc.gov.br

www.fcc.sc.gov.br

www.abrampa.org.br

PARTE V



LEI DE TOMBAMENTO FEDERAL

DECRETO-LEI Nº. 25, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1937

Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, DECRETA:

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Art. 1º. Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

§ 1º Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional, depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo, de que trata o art. 4º desta lei.

§ 2º Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pelo natureza ou agenciados pelo indústria humana.

Art. 2º. A presente lei se aplica às coisas pertencentes às pessoas naturais, bem como às pessoas jurídicas de direito privado e de direito público interno.

Art. 3º. Excluem-se do patrimônio histórico e artístico nacional as obras de origem estrangeira:

- 1) que pertençam às representações diplomáticas ou consulares acreditadas no país;
- 2) que adornem quaisquer veículos pertencentes a empresas estrangeiras, que façam carreira no país;
- 3) que se incluam entre os bens referidos no art. 10 da Introdução do Código Civil, e que continuem sujeitas à lei pessoal do proprietário;
- 4) que pertençam a casas de comércio de objetos históricos ou artísticos;
- 5) que sejam trazidas para exposições comemorativas, educativas ou comerciais;
- 6) que sejam importadas por empresas estrangeiras expressamente para adorno dos respectivos estabelecimentos;

Parágrafo único. As obras mencionadas nas alíneas 4 e 5 terão guia de licença para livre trânsito, fornecida pelo Serviço ao Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

CAPÍTULO II DO TOMBAMENTO

Art. 4º. O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional possuirá quatro Livros do Tombo, nos quais serão inscritas as obras a que se refere o art. 1º desta lei, a saber:

- 1) no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, as coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular, e bem assim as mencionadas no § 2º do citado art. 1º;
- 2) no Livro do Tombo Histórico, as coisas de interesse histórico e as obras de arte histórica;
- 3) no Livro do Tombo das Belas Artes, as coisas de arte erudita, nacional ou estrangeira;
- 4) no Livro do Tombo das Artes Aplicadas, as obras que se incluírem na categoria das artes aplicadas, nacionais ou estrangeiras;

§ 1º Cada um dos Livros do Tombo poderá ter vários volumes.

§ 2º Os bens, que se incluem nas categorias enumeradas

nas alíneas 1, 2, 3 e 4 do presente artigo, serão definidos e especificados no regulamento que for expedido para execução da presente lei.

Art. 5º. O tombamento dos bens pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios se fará de ofício, por ordem do diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, mas deverá ser notificado à entidade a quem pertencer, ou sob cuja guarda estiver a coisa tombada, afim de produzir os necessários efeitos.

Art. 6º. O tombamento de coisa pertencente à pessoa natural ou à pessoa jurídica de direito privado se fará voluntária ou compulsoriamente.

Art. 7º. Proceder-se-á ao tombamento voluntário sempre que o proprietário o pedir e a coisa se revestir dos requisitos necessários para constituir parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional, a juízo do Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou sempre que o mesmo proprietário anuir, por escrito, à notificação, que se lhe fizer, para a inscrição da coisa em qualquer dos Livros do Tombo.

Art. 8º. Proceder-se-á ao tombamento compulsório quando o proprietário se recusar a anuir à inscrição da coisa.

Art. 9º. O tombamento compulsório se fará de acordo com o seguinte processo:

- 1) o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por seu órgão competente, notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, ou para, si o quiser impugnar, oferecer dentro do mesmo prazo as razões de sua impugnação;
- 2) no caso de não haver impugnação dentro do prazo assinado, que é fatal, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará por simples despacho que se proceda à inscrição da coisa no competente Livro do Tombo;
- 3) se a impugnação for oferecida dentro do prazo assinado, far-se-á vista da mesma, dentro de outros quinze dias fatais, ao órgão de que houver emanado a iniciativa do tombamento, afim de sustentá-la. Em seguida, inde-

pendentemente de custas, será o processo remetido ao Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de sessenta dias, a contar do seu recebimento. Dessa decisão não caberá recurso.

Art. 10. O tombamento dos bens, a que se refere o art. 6º desta lei, será considerado provisório ou definitivo, conforme esteja o respectivo processo iniciado pela notificação ou concluído pela inscrição dos referidos bens no competente Livro do Tombo.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, salvo a disposição do art. 13 desta lei, o tombamento provisório se equiparará ao definitivo.

CAPÍTULO III DOS EFEITOS DO TOMBAMENTO

Art. 11. As coisas tombadas, que pertençam à União, aos Estados ou aos Municípios, inalienáveis por natureza, só poderão ser transferidas de uma à outra das referidas entidades.

Parágrafo único. Feita a transferência, dela deve o adquirente dar imediato conhecimento ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 12. A alienabilidade das obras históricas ou artísticas tombadas, de propriedade de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado sofrerá as restrições constantes da presente lei.

Art. 13. O tombamento definitivo dos bens de propriedade particular será, por iniciativa do órgão competente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, transcrito para os devidos efeitos em livro a cargo dos oficiais do registro de imóveis e averbado ao lado da transcrição do domínio.

§ 1º No caso de transferência de propriedade dos bens de que trata este artigo, deverá o adquirente, dentro do prazo de trinta dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o respectivo valor, fazê-la constar do registro, ainda que se trate de transmissão judicial ou causa mortis.

§ 2º Na hipótese de deslocação de tais bens, deverá o proprietário, dentro do mesmo prazo e sob pena da mesma multa, inscrevê-los no registro do lugar para que tiverem sido deslocados.

§ 3º A transferência deve ser comunicada pelo adquirente, e a deslocação pelo proprietário, ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena.

Art. 14. A coisa tombada não poderá sair do país, senão por curto prazo, sem transferência de domínio e para fim de intercâmbio cultural, a juízo do Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 15. Tentada, a não ser no caso previsto no artigo anterior, a exportação, para fora do país, da coisa tombada, será esta sequestrada pela União ou pelo Estado em que se encontrar.

§ 1º Apurada a responsabilidade do proprietário, ser-lhe-á imposta a multa de cinquenta por cento do valor da coisa, que permanecerá sequestrada em garantia do pagamento, e até que este se faça.

§ 2º No caso de reincidência, a multa será elevada ao dobro.

§ 3º A pessoa que tentar a exportação de coisa tombada, além de incidir na multa a que se referem os parágrafos anteriores, incorrerá, nas penas cominadas no Código Penal para o crime de contrabando.

Art. 16. No caso de extravio ou furto de qualquer objeto tombado, o respectivo proprietário deverá dar conhecimento do fato ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, dentro do prazo de cinco dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o valor da coisa.

Art. 17. As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

Parágrafo único. Tratando-se de bens pertencentes à União, aos Estados ou aos municípios, a autoridade res-

ponsável pela infração do presente artigo incorrerá pessoalmente na multa.

Art. 18. Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso a multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.

Art. 19. O proprietário de coisa tombada, que não depu- ser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que a mesma requerer, levará ao conhecimento do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a necessidade das mencionadas obras, sob pena de multa correspondente ao dobro da importância em que for avaliado o dano sofrido pela mesma coisa.

§ 1º Recebida a comunicação, e consideradas necessárias as obras, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará executá-las, a expensas da União, devendo as mesmas ser iniciadas dentro do prazo de seis meses, ou providenciará para que seja feita a desapropriação da coisa.

§ 2º À falta de qualquer das providências previstas no parágrafo anterior, poderá o proprietário requerer que seja cancelado o tombamento da coisa.

§ 3º Uma vez que verifique haver urgência na realização de obras e conservação ou reparação em qualquer coisa tombada, poderá o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional tomar a iniciativa de projetá-las e executá-las, a expensas da União, independentemente da comunicação a que alude este artigo, por parte do proprietário.

Art. 20. As coisas tombadas ficam sujeitas à vigilância permanente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que poderá inspecioná-los sempre que for julgado conveniente, não podendo os respectivos proprietários ou responsáveis criar obstáculos à inspeção, sob pena de multa de cem mil réis, elevada ao dobro em caso de reincidência.

Art. 21. Os atentados cometidos contra os bens de que

trata o art. 1º desta lei são equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional.

CAPÍTULO IV DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 22. Em face da alienação onerosa de bens tombados, pertencentes a pessoas naturais ou a pessoas jurídicas de direito privado, a União, os Estados e os municípios terão, nesta ordem, o direito de preferência.

§ 1º Tal alienação não será permitida, sem que previamente sejam os bens oferecidos, pelo mesmo preço, à União, bem como ao Estado e ao município em que se encontrarem. O proprietário deverá notificar os titulares do direito de preferência a usá-lo, dentro de trinta dias, sob pena de perdê-lo.

§ 2º É nula alienação realizada com violação do disposto no parágrafo anterior, ficando qualquer dos titulares do direito de preferência habilitado a seqüestrar a coisa e a impor a multa de vinte por cento do seu valor ao transmitente e ao adquirente, que serão por ela solidariamente responsáveis. A nulidade será pronunciada, na forma da lei, pelo juiz que conceder o seqüestro, o qual só será levantado depois de paga a multa e se qualquer dos titulares do direito de preferência não tiver adquirido a coisa no prazo de trinta dias.

§ 3º O direito de preferência não inibe o proprietário de gravar livremente a coisa tombada, de penhor, anticrese ou hipoteca.

§ 4º Nenhuma venda judicial de bens tombados se poderá realizar sem que, previamente, os titulares do direito de preferência sejam disso notificados judicialmente, não podendo os editais de praça ser expedidos, sob pena de nulidade, antes de feita a notificação.

§ 5º Aos titulares do direito de preferência assistirá o direito de remissão, se dela não lançarem mão, até a assinatura do auto de arrematação ou até a sentença de adjudicação, as pessoas que, na forma da lei, tiverem a faculdade de remir.

§ 6º O direito de remissão por parte da União, bem como

do Estado e do município em que os bens se encontrarem, poderá ser exercido, dentro de cinco dias a partir da assinatura do auto do arrematação ou da sentença de adjudicação, não se podendo extrair a carta, enquanto não se esgotar este prazo, salvo se o arrematante ou o adjudicante for qualquer dos titulares do direito de preferência.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O Poder Executivo providenciará a realização de acordos entre a União e os Estados, para melhor coordenação e desenvolvimento das atividades relativas à proteção do patrimônio histórico e artístico nacional e para a uniformização da legislação estadual complementar sobre o mesmo assunto.

Art. 24. A União manterá, para a conservação e a exposição de obras históricas e artísticas de sua propriedade, além do Museu Histórico Nacional e do Museu Nacional de Belas Artes, tantos outros museus nacionais quantos se tornarem necessários, devendo outrossim providenciar no sentido de favorecer a instituição de museus estaduais e municipais, com finalidades similares.

Art. 25. O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional procurará entendimentos com as autoridades eclesiásticas, instituições científicas, históricas ou artísticas e pessoas naturais ou jurídicas, com o objetivo de obter a cooperação das mesmas em benefício do patrimônio histórico e artístico nacional.

Art. 26. Os negociantes de antiguidades, de obras de arte de qualquer natureza, de manuscritos e livros antigos ou raros são obrigados a um registro especial no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, cumprindo-lhes outrossim apresentar semestralmente ao mesmo relações completas das coisas históricas e artísticas que possuírem.

Art. 27. Sempre que os agentes de leilões tiverem de vender objetos de natureza idêntica à dos mencionados no artigo anterior, deverão apresentar a respectiva relação ao órgão competente do Serviço do Patrimônio Histórico

e Artístico Nacional, sob pena de incidirem na multa de cinquenta por cento sobre o valor dos objetos vendidos.

Art. 28. Nenhum objeto de natureza idêntica à dos referidos no art. 26 desta lei poderá ser posto à venda pelos comerciantes ou agentes de leilões, sem que tenha sido previamente autenticado pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou por perito em que o mesmo se louvar, sob pena de multa de cinquenta por cento sobre o valor atribuído ao objeto.

Parágrafo único. A autenticação do mencionado objeto será feita mediante o pagamento de uma taxa de peritagem de cinco por cento sobre o valor da coisa, se este for inferior ou equivalente a um conto de réis, e de mais cinco mil réis por conto de réis ou fração, que exceder.

Art. 29. O titular do direito de preferência goza de privilégio especial sobre o valor produzido em praça por bens tombados, quanto ao pagamento de multas impostas em virtude de infrações da presente lei.

Parágrafo único. Só terão prioridade sobre o privilégio a que se refere este artigo os créditos inscritos no registro competente, antes do tombamento da coisa pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETÚLIO VARGAS

Gustavo Capanema

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 11/12/1937

Publicação: Diário Oficial da União - Seção 1 - 11/12/1937, Página 24520 (Republicação)

LEI DO TOMBAMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº. 5.846, de 22 de dezembro de 1980

Dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado, que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Patrimônio Cultural

Art. 1º Integram o patrimônio cultural do Estado, os bens móveis e imóveis que, pelo interesse público em sua conservação venham a ser tombados pelo órgão competente.

Art. 2º Consideram-se de valor histórico ou artístico, para os fins desta Lei, as obras intelectuais no domínio da arte e os documentos e coisas que estejam vinculados a fatos memoráveis da História ou que apresentem excepcional valor arqueológico, etnográfico, bibliográfico, artístico ou religioso.

Parágrafo único. Será regulada por lei especial a preservação dos monumentos naturais, paisagens e locais de rara beleza.

Art. 3º A presente Lei se aplica aos bens pertencentes quer às pessoas naturais, quer às pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público.

CAPÍTULO II

Do Tombamento

Art. 4º O tombamento será promovido pela Fundação Catarinense de Cultura, ouvido o Conselho Estadual de Cultura, após homologação pelo Governador, quando se

tratar de bens imóveis, ou pelo Titular da Pasta responsável pelos negócios da Cultura, quando se referir a bens móveis.

Parágrafo único. Idêntico processamento será observado quanto aos atos de cancelamento, previstos nesta Lei.

Art. 5º Para efeito de inscrição dos bens, manterá o órgão competente cinco Livros do Tombo, a saber:

I - Livro do Tombo Arqueológico e Etnográfico, onde serão inscritas as coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular;

II - Livro do Tombo Histórico, onde serão inscritas as coisas de interesse histórico e as obras de arte históricas;

III - Livro do Tombo das Belas Artes, onde serão inscritas as coisas de arte erudita, nacional ou estrangeira;

IV - Livro do Tombo das Artes Aplicadas, onde serão inscritas as obras que se incluem na categoria, sejam nacionais ou estrangeiras;

V - Livro do Tombo das Artes Populares, onde serão tombados os bens relacionados com manifestações folclóricas, características de épocas e regiões do Estado.

Art. 6º O tombamento efetuar-se-á por uma das seguintes formas:

I - "ex-offício", com notificação à entidade interessada, quando pertencerem ao Poder Público, ou estiverem sob a guarda deste;

II - voluntária:

a) a pedido do proprietário; ou

b) quando notificado o proprietário, este anuir, por escrito, à inscrição;

III - compulsória, quando o proprietário se recusar à inscrição após processo regular.

Parágrafo único. Cumpre ao órgão competente:

a) notificar o proprietário para, no prazo de 15 (quinze) dias, anuir ao tombamento, ou, se o quiser, impugná-lo;

b) proceder ao tombamento, por simples despacho, decorrido o prazo, sem a manifestação do interessado;

c) decidir, fundamentalmente, contra a impugnação ouvidas, quando necessário, especialistas.

Art. 7º Compete a iniciativa do tombamento:

a) a qualquer do povo, mediante proposta escrita, com

firma reconhecida, da qual constem, elementos suficientes de identificação do bem a ser tombado;

b) ao próprio órgão competente, “ex-officio” mediante portaria, da qual constem os elementos mencionados na letra anterior.

Art. 8º Quando imóveis os bens tombados, seu registro será procedido, no respectivo cartório, na conformidade do que dispõe o artigo 13 do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

Art. 9º As jazidas pré-históricas ou arqueológicas não serão tombadas, mas cadastradas em livro próprio; todavia, o tombamento dessas jazidas poderá ser feito, excepcionalmente, caso haja interesse cultural, a juízo do Conselho Estadual de Cultura, inscrevendo-se para efeito da Lei Federal nº. 3.924, de 26 de julho de 1961, no Livro do Tombo Arqueológico e Etnográfico.

CAPÍTULO III **Dos Efeitos do Tombamento**

Art. 10. Iniciado o processo de tombamento, desde logo incidirão sobre a coisa, os efeitos desta Lei.

Art. 11. Ficam as coisas tombadas sujeitas à vigilância permanente da Fundação Catarinense de Cultura, que poderá inspecioná-las sempre que julgar conveniente.

Art. 12. Os bens tombados são transferíveis, observadas as seguintes condições:

I - os do Estado à União, desde que conservados em Santa Catarina, e aos Municípios;

II - os do Município à União, com a restrição do item anterior, ao Estado, ou a outro Município;

III - os particulares, a qualquer pessoa natural ou jurídica, com a cláusula de não remoção definitiva da coisa para fora do território estadual.

§1º Da transferência e do deslocamento será dada ciência ao órgão competente.

§2º Pelo não atendimento do disposto no parágrafo anterior, dentro de 30 (trinta) dias, sofrerá o particular adquirente do bem tombado, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da coisa.

§3º Somente se permitirá a saída do Estado, do bem tombado, por tempo certo e para fins de intercâmbio cultural, a juízo do órgão competente.

§4º Exclui-se da proibição do parágrafo anterior a necessidade de mudança definitiva do proprietário, hipótese em que a autoridade terá opção para adquirir ou desapropriar o objeto.

Art. 13. Ocorrendo extravio ou furto da coisa tombada, o proprietário ou possuidor dará conhecimento do fato ao órgão competente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor.

Art. 14. As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização do órgão competente, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o dano causado.

Art. 15. O proprietário da coisa tombada que não dispuser de recursos para proceder a obras de conservação e reparação que ela requerer, comunicará à Fundação Catarinense de Cultura, sob pena de multa correspondente ao dobro da importância do dano.

§1º Recebida a comunicação necessária às obras, a Fundação Catarinense de Cultura mandará executá-las, a expensas do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou providenciará a sua desapropriação.

§2º À falta de providências, no prazo citado poderá o proprietário requerer o cancelamento do tombamento.

§3º Urgentes as obras, independente da comunicação do proprietário, a Fundação Catarinense de Cultura poderá ter a iniciativa da conservação ou reparação.

Art. 16. Sem a prévia autorização do órgão responsável pelo tombamento não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandado demolir a obra ou retirar o objeto estranho.

Art. 17. Ao Estado assiste preferência, ressalvada a da união, para adquirir a propriedade de bens tombados, em caso de alienação onerosa.

§1º Para os fins deste artigo o alienante notificará o titular do direito de preferência para que o use, dentro de 30 (trinta) dias, sob pena de perdê-lo.

§2º É nula a alienação realizada com violação do disposto neste artigo, aplicando-se a multa de 20% (vinte por cento) do seu valor ao transmitente e ao adquirente, como responsáveis solidários.

§3º O direito de preferência não impede a constituição de direitos reais sobre a coisa.

CAPÍTULO IV **Disposições Gerais**

Art. 18. É competente para a aplicação das penas pecuniárias previstas nesta Lei, o Conselho Estadual de Cultura, mediante representação do órgão responsável pelo tombamento.

Parágrafo único. Não estando fixada penalidade específica para as transgressões das obrigações impostas nesta Lei, aplicar-se-ão multas de 1 a 20% sobre o valor do bem tombado, sem prejuízo da responsabilidade funcional, criminal ou civil, que couber.

Art. 19. Das decisões sobre o tombamento cabe pedido de reconsideração, quando o despacho final for do Governador e recurso ao Governador, quando do Secretário, e das decisões que aplicarem multas, cabe recurso para o Secretário.

Art. 20. A Fundação Catarinense de Cultura poderá articular-se mediante convênios, se for o caso, com o Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, visando a:

I - atividade conjunta na consecução dos fins objetivados pela presente Lei;

II - formação de pessoal especializado;

III - controle do comércio de obras de arte antigas.

Art. 21. Cabe a defesa e conservação dos documentos de interesse histórico ao Arquivo Público.

Art. 22. As despesas desta Lei correrão à conta das dotações próprias da Fundação Catarinense de Cultura, ou o órgão que venha a sucedê-la.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-

ção, revogada a Lei nº 5.056, de 22 de agosto de 1974, e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 29 de dezembro de 1980.

JORGE KONDER BORNHAUSEN

Governador do Estado

DECRETO Nº 2.504, de 29 de setembro de 2004

Institui as formas de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial ou Intangível que constituem o Patrimônio Cultural de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Institui as formas de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial ou Intangível que constituem o Patrimônio Cultural de Santa Catarina.

§ 1º O registro dos bens culturais de natureza imaterial ou intangível que constituem patrimônio cultural catarinense será efetuado em quatro livros, a saber:

I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II - Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas.

§ 2º Outros livros de registro poderão ser abertos para a

inscrição de bens culturais de natureza imaterial ou intangível que constituam patrimônio cultural catarinense e não se enquadrem nos livros definidos no parágrafo anterior.

Art. 2º A instauração do processo de registro de bens culturais de natureza imaterial ou intangível cabe, além dos órgãos e entidades públicas da área cultural, a qualquer cidadão, sociedade ou associação civil.

Art. 3º As propostas de registro, instruídas com documentação pertinente, serão dirigidas ao Diretor Geral da Fundação Catarinense de Cultura.

§ 1º A Fundação Catarinense de Cultura - FCC, sempre que necessário, orientará os proponentes na montagem do processo.

§ 2º A Fundação Catarinense de Cultura – FCC, através da Diretoria de Patrimônio Cultural, emitirá parecer sobre a proposta de registro que será publicado no Diário Oficial, para fins de manifestação de interessados.

§ 3º Decorridos 30 (trinta) dias da publicação do parecer, o processo será encaminhado ao Conselho Estadual de Cultura, que o incluirá na pauta de julgamento da sua próxima reunião.

Art. 4º No caso de decisão favorável do Conselho Estadual de Cultura, o bem será inscrito no livro correspondente e receberá o título de Patrimônio Cultural de Santa Catarina.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Estadual de Cultura determinar a abertura, quando for o caso, de novo Livro de Registro, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 1º deste Decreto.

Art. 5º A decisão do Conselho será publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º Os processos de registros ficarão sob a guarda da Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural, vinculada à Fundação Catarinense de Cultura, permanecendo disponíveis para consulta.

Art. 7º Os processos relacionados à produção e ao consumo sistemático de bens de natureza imaterial ou intangível serão comunicados aos organismos federais e estaduais dos respectivos setores para pronunciamento, no que concerne ao controle de qualidade e certificação de origem.

Art. 8º A Fundação Catarinense de Cultura – FCC fará a reavaliação dos bens culturais registrados, pelo menos a cada dez anos, e a encaminhará ao Conselho Estadual de Cultura, que decidirá sobre a revalidação do título de Patrimônio Cultural de Santa Catarina, tendo em vista, sempre, o registro como referência histórica do bem e sua relevância para a memória local e regional, e a identidade e formação cultural das comunidades catarinenses. Parágrafo único. Negada a revalidação, será mantido apenas o registro, como referência cultural de seu tempo.

Art. 9º O Conselho Estadual de Cultura concederá o título de “Mestre das Artes e Ofícios de Santa Catarina” a personalidade cujo desempenho notável e excepcional, em consagrada trajetória no campo do patrimônio imaterial ou intangível, seja notoriamente reconhecido por sua excelência criativa e exemplaridade.

§ 1º Aprovada a proposta, instruída com ampla documentação, nos termos dos arts. 2º e 3º deste Decreto, o nome “Mestre das Artes e Ofícios de Santa Catarina” será inscrito em seção própria a ser aberta nos respectivos Livros de Registro do Patrimônio Imaterial ou Intangível.

§ 2º A Fundação Catarinense de Cultura – FCC criará medalha e diploma alusivos ao título de “Mestre das Artes e Ofícios de Santa Catarina” a serem entregues solenemente pelo Governador do Estado.

Art. 10. Fica instituído, no âmbito da Fundação Catarinense de Cultura - FCC, o Programa Estadual do Patrimônio Imaterial ou Intangível, visando à implementação de política específica de inventário, referenciamento e valorização desse patrimônio.

Parágrafo único. A Fundação Catarinense de Cultura - FCC estabelecerá as bases para o desenvolvimento do Programa de que trata este artigo.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de setembro de 2004.
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

BIBLIOGRAFIA

Introdução:

A CARTA MAGNA SOBRE O INVENTÁRIO/CATÁLOGO DOS BENS CULTURAIS DA IGREJA – Comissão Pontifícia para os Bens Culturais da Igreja – Vaticano, 8 de Dezembro de 1999: <http://www.bcdp.org/v2/images/documentos/doc1.pdf> - Acessado em 07/08/14 às 13:55.

A Igreja Católica e Seu Patrimônio Cultural:

Conferencia Nacional dos Bispos do Brasil, Orientações para projeto e construção de Igrejas e disposição do Espaço Celebrativo. Estudos da CNBB-106 .Edições CNBB. Brasília , 2013 .

IPHAN, Registry of the Intangible Heritage .Final Dossier .Minc.IPHAN,Brasilia,2002. Miranda, Marcos Paulo de Souza, Tutela do Patrimônio Cultural Brasileiro, Belo Horizonte ,Del Rey ,2006 .

www.vatican.va/roman_curia/pontifical_comissions/pcchc/index_sp.htm

www.caas-portoalegre.org.br/guia/

www.portal.iphan.gov.br

Espaço Teológico, Espaço Construído e Espaço Patrimonial:

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. **Orientações para projeto e construção de Igrejas e disposição do Espaço Celebrativo.** Brasília: Edições CNBB, 2013. (Estudos da CNBB 106) 159 páginas.

Uma reflexão sobre as Orientações para projeto e Construção de Igrejas e disposição do Espaço Celebrativo. Estudos da CNBB nº 106

Preservação de Bens Culturais Edificados:

Na elaboração deste artigo, foram compilados textos das cartilhas elaboradas por técnicos da FCC em anos anteriores (2002/2008). IPHAN/RS (2008). DPH/IPPLAP - Piracicaba/SP (2006). IPHAN/SC (2008).

Nos baseamos, ainda, em pareceres técnicos emitidos pela FCC e/ou conjuntos IPUF-SEPHN, IPHAN; e em solicitações de orientação e/ou análise e autorização de projetos de conservação/restauração de edifícios de propriedade da Igreja Católica em Santa Catarina.

Cartas Patrimoniais:

CALDEIRA, Cleide Cristina . Conservação Preventiva: histórico. Disponível em <http://www.usp.br/cpc/v1/php/wf07_revista_interna.php?id_revista=2&tipo=7> Acesso em: 04 ago. 2014.

CURY, Isabelle (Org.). *Cartas Patrimoniais.* (2ª ed. Revista e aumentada). Rio de Janeiro: IPHAN, 2000. p.149.

IPHAN, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. *Cartas patrimoniais.* Disponível em [Http://www.iphan.gov.br/legislac/cartaspatrimoniais/cartaspatrimoniais.htm](http://www.iphan.gov.br/legislac/cartaspatrimoniais/cartaspatrimoniais.htm) . Acesso em 30 de junho de 2014.

<http://5cidade.files.wordpress.com/2008/04/fundamentacao-teorica-do-restauro.pdf>

<http://euromachs.fl.uc.pt/heritage/index.php?page=carta-de-atenas-sobre-o-restauro-de-monumentos-1931>

Legislação de proteção ao patrimônio histórico cultural:

ABRAMPA, Associação Brasileira de Membros do Ministério Público de Meio Ambiente. A nova compreensão do entorno dos bens tombados no panorama nacional e internacional. RJ, SET/2012.

FCC, Fundação catarinense de Cultura. Arquivos da Gerência de Pesquisa e Tombamento da Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Curso de direito ambiental brasileiro / Celso Antonio Pacheco Fiorillo. - 13. ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Saraiva, 2012.

Governo do Estado de Santa Catarina. Tombamento. Uma iniciativa para proteger. Abril, 2002.

**Fundação Catarinense de Cultura (FCC)
Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural (DPPC)
Atelier de Conservação e Restauração de Bens Culturais Móveis (ATECOR)**

Av. Irineu Bornhausen, 5600 – Agrônômica - Florianópolis (SC) - 88025-202
(48) 3664-2617 | 3664-2616 | atecor@fcc.sc.gov.br

Florianópolis, 2014.



Impresso na Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina
em papel offset 90g, outubro de 2014.



**GOVERNO
DE SANTA
CATARINA**
Secretaria de Estado de
Turismo, Cultura e Esporte